

# BOLETIM INFORMATIVO

**SESIE**

*Sindicato das Empresas  
de Seguros Privados e de Capitalização  
no Estado de São Paulo*

ANO XXI

São Paulo, 15 de Junho de 1988

Nº 483

**A** XIII Conferência Brasileira de Seguros Privados e de Capitalização será realizada no Rio de Janeiro no período de 6 a 9 de novembro deste ano. Trata-se de importante encontro da classe seguradora, que vem a ocorrer 6 anos depois do que se realizou em Brasília. Um encontro sobretudo valorizado pela circunstância de propiciar ao mercado de seguros o exame de profundidade dos seus problemas, no momento histórico de ampla reconstrução institucional do país. A Comissão Organizadora da Conferência, empenhada no comparecimento expressivo dos profissionais de seguro àquele encontro, espera contar com a colaboração da comunidade seguradora de São Paulo representada por numerosa delegação ao importante evento.

**O** valor do Piso Nacional de Salário passou a ser de Cz\$ 10.368,00; o Salário Mínimo de Referência foi fixado em Cz\$ 6.984,00; o Maior Valor de Referência - MVR para as regiões de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Distrito Federal é de Cz\$ 3.395,38; a taxa mensal de variação da Unidade de Referência de Preços - URP para os meses de junho, julho e agosto de 1988, foi estabelecida em 17,68%. Na seção Poder Executivo reproduzimos do Diário Oficial da União os atos oficiais referentes aos novos valores que estão em vigor a partir de 1º deste mês.

**A** diretoria do Sindicato está promovendo gestões junto à Organización MAPFRE na Espanha visando o estabelecimento de um intercâmbio cultural e técnico com o Instituto Tecnológico de Seguridad - ITSEMAP, sediado em Avila naquele país, para realização de seminários e cursos relacionados aos ramos de seguros. Para formalizar tal convênio, essa incumbência foi atribuída ao diretor vice-presidente Rubens dos Santos Dias que se encontra na Europa a serviço, também, da Itaú Seguros S.A.

**A** Fenaseg divulgou a tabela de prêmios e capitais segurados do Seguro DPVAT, convertidos pela OTN do mês de junho corrente. Em outro local desta edição, publicamos a nova tabela. De acordo com a conversão pela OTN deste mês, as importâncias seguradas em cruzados têm os seguintes valores: Morte Cz\$ 267.424,00; Invalidez Permanente Cz\$ 267.424,00 e Despesas de Assistência Médica Cz\$ 53.484,80.

COMISSÃO DE SEGUROS DE  
RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Resolução do dia 07 de junho de 1988

Prosseguimento dos trabalhos das

Sub - Comissões de estudos da RCG/TAX-006/88:

- a) Estabelecimento Comerciais e/ou Industriais, Empregador e Riscos contingentes;
- b) Estabelecimento de Hospedagem (Hotéis);
- c) Operações de Carga e Descarga;
- d) Obras Civis e Instalação e Montagem;
- e) Imóveis (Proprietários, Locatários de).-

Foram discutidos e analisados os estudos sobre a matéria. Houve impasse no encaminhamento de proposição apresentada, sugerindo-se o questionamento dos descontos concedidos pelo IRB e quais os critérios adotados pelo referido órgão ressegurador na Concessão de descontos, para que se possa definir a continuidade dos trabalhos das Sub - Comissões.

\*



**NOTICIÁRIO - (1-2)**

- Informações gerais
- Notas e informações sobre o mercado segurador

**SETOR SINDICAL DE SEGUROS - (1-3)**

- Convênio de Seguro DPVAT
- Reembolso de DAMS
- Indenizações em OTN e Cruzado
- Tabela de Prêmios de Seguro DPVAT

**PODER JUDICIÁRIO - (1-4)**

- Jurisprudência - Ramo: Transportes (RR)

**PODER EXECUTIVO - (1-3)**

- Piso Nacional de Salários
- Salário Mínimo de Referência
- Maior Valor de Referência - MVR
- Variação da URP

**ENTIDADES CULTURAIS E TÉCNICAS - (1-2)**

- Noticiário da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro

**ESTUDOS E OPINIÕES - (1-5)**

- A AIDS e a responsabilidade civil daquele que a transmite

**DIVERSOS - (1-2)**

- Uma receita de sucesso

**IMPrensa - (1-22)**

- Reprodução de matéria sobre seguros

**DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS - (1-11)**

- Resoluções de órgãos técnicos



- \* A Susep enquadrrou a cidade de Carazinho-Rio Grande do Sul, na classe 3 de localização da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, para aplicação nas apólices emitidas ou renovadas a partir da vigência da Portaria nº 05, de 19 de maio de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 24.05.88. Em consequência, fica vedada a rescisão dos contratos em vigor, visando ao benefício de redução de classe de localização, oriundo do novo enquadramento.
- \* O Instituto de Resseguros do Brasil acaba de enviar ao Sindicato Boletins Estatísticos referentes ao exercício de 1986, sobre os seguintes ramos: Automóveis e Responsabilidade Civil Facultativo Veículos; Aeronáuticos e Cascos; Crédito Interno e Crédito à Exportação; Fidelidade e Garantia de Obrigações Contratuais; Incêndio, Lucros Cessantes e Tumultos; Riscos Nucleares; Riscos Diversos e Riscos de Engenharia; Vidros, Roubo e Global de Bancos; Habitacional; Acidentes Pessoais; DPVAT e Reembolso de Despesas de Assistência Médica e/ou Hospitalar; Vida Individual; Vida em Grupo e VG/APC; Rural, Penhor Rural e Animais; Transportes Nacionais, Transportes Internacionais e Responsabilidade Civil Geral; Dados Gerais do Mercado. Os Boletins estão à disposição dos interessados na Biblioteca do Sindicato para consultas e pesquisas.
- \* O Departamento Jurídico do Instituto de Resseguros do Brasil está solicitando às seguradoras que integram o Convênio de Seguro DPVAT que se abstenham de litisdenunciar o órgão ressegurador nas ações judiciais pertinentes ao seguro DPVAT. Entende aquele Departamento Jurídico que é desnecessário o chamamento do Instituto nas demandas judiciais que envolvam o referido seguro, quer no que concerne a bilhetes emitidos antes do Convênio, quer com relação aos contratos sob a égide do Convênio.
- \* A GREVE NA ÓPTICA DA NOVA CONSTITUIÇÃO, SEGURANÇA NAS GREVES E METODOLOGIA NAS TRATATIVAS TRABALHISTAS, são temas a serem abordados no Seminário promovido pela SEPLA Security & Protection L.A., onde podem ser obtidas informações pelo Telefone: 011 - 251-0632. O Seminário será realizado dias 23 e 24 de junho de 1988 no Centro de Convenções do Centro Empresarial de São Paulo.
- \* O mês de junho corrente assinala o transcurso do aniversário de fundação das seguintes empresas associadas:
  - A **MARÍTIMA** Companhia de Seguros Gerais
  - Companhia de Seguros **INTER-ATLÂNTICO**
  - **HANNOVER** Seguros S.A.
  - **MULTIPLIC** Seguradora S.A.

## NOTICIÁRIO DO MERCADO SEGURADOR

- \* A BEMGE Seguradora S.A. comunica que em decorrência da renúncia de alguns de seus diretores, o quadro administrativo ficou estatutariamente assim constituído: Presidente - José Luiz Rocha; Vice-Presidente - Sérgio Prates Octaviani Bernis; Diretor Operacional - Laércio Camillo.
- \* No dia 1º de junho a CIGNA Seguradora S.A. reuniu seus clientes e corretores oferecendo-lhes a oportunidade de apreciar a arte da renomada PHILADELPHIA ORCHESTRA, no Palácio das Convenções do Anhembi. Após o concerto, a Cigna recebeu seus convidados para um coquetel, com a presença do talentoso maestro Riccardo Muti. A Cigna é líder no apoio financeiro à PHILADELPHIA ORCHESTRA e este envolvimento é reconhecido como um dos melhores relacionamentos entre os negócios e as artes.
- \* Aprovado o aumento do capital da Seguradora BRASILEIRO-IRAQUIANA S.A. - SBI, para Cz\$ 82.000.000,00, bem como a extensão de suas operações ao Ramo Vida. O ato aprobatório constou da Portaria nº 41, de 23 de maio de 1988, do Departamento de Controle Econômico da Susep.
- \* O Clube de Vida em Grupo - SP, dia 21 do corrente mês, promoverá a entrega dos certificados aos alunos que concluíram os Cursos ministrados pelo Clube. A sessão solene será realizada no Terraço Itália.
- \* Dia 8 último a AMÉRICA LATINA Companhia de Seguros promoveu um coquetel em sua sede para apresentar o novo presidente da seguradora, Shoichi Sampei e seus companheiros de diretoria. Na ocasião, foi anunciada a criação de um Conselho Consultivo na empresa, cuja presidência é exercida por Walmiro Ney Cova Martins.
- \* Marcos Lúcio de Moura e Souza é o novo presidente da Associação Brasileira de Gerência de Riscos. Ele tomou posse dia 19 de maio em solenidade no Hilton Hotel.
- \* No período de janeiro-abril de 1988, o volume de prêmios coletados pela Fenaseg mediante informações de 79 seguradoras, atingiu Cz\$ 89,3 bilhões, permitindo estimar que a arrecadação global do mercado tenha sido de Cz\$ 93,8 bilhões, o que representa em termos reais uma redução de 12,6 por cento em relação ao mesmo período do ano anterior. Esses dados constam da Carta - Circular Fenaseg-790/88.
- \* Encontra-se na secretaria do Sindicato, à disposição de eventuais interessados, currículo de profissional, técnica em secretariado, formada pela Secretaria de Educação - Rio de Janeiro, com experiência em perfuração, digitação, programação e datilografia - Ref. 15483-1.



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C. G. C. M. F. 33.823.803/0001-80

CARTA-CIRCULAR  
CONV-DPVAT-1024/88

Rio de Janeiro, 25 de maio de 1988.

Ref.: Convênio de Seguro de DPVAT  
Reembolso de DAMS  
Circular Fenaseg-147/86, de 08.09.86

Tendo em vista o procedimento de alguns hospitais emitindo declarações de que são conveniados, mas que determinados serviços ou setores do mesmo hospital não fazem parte do referido Convênio, objetivando, com isso, cobrar dos acidentados o tratamento médico e hospitalar proporcionado, alertamos todas as Convenientes para adotarem uma única exigência em tais casos, qual seja:

- 1) Que o hospital declare não manter convênio com o INAMPS para atendimento a acidentados de trânsito.

Com essa declaração (que será confirmada no INAMPS) e os comprovantes de pagamento feito pelo acidentado, o reembolso será devido, na forma da Circular Fenaseg-147/86, de 08.09.86.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

atenciosamente,

José Bianco Sobrinho

Convênio de Seguro DPVAT  
Assistente Técnico

850605  
c.c.: Delphos  
IRB  
Fenacor  
Sindicatos  
JBS/VP

AV. 13 DE MAIO 33 - S/609 - TEL.: 533-1137  
533-1997 - CABLE - FENASEG - CEP 20031  
TELEX - FNES (021) 34505-BR - R.J



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE  
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO  
C. G. Q. M. F. 33.823.893/0001-80

CARTA-CIRCULAR  
CONV-DPVAT-1045/88

Rio de Janeiro, 27 de maio de 1988.

Ref.: Convênio de Seguro de DPVAT  
Indenizações em OTN e Cruzado  
Resolução CNSP-01/88 e Circular Susep-05/88

Referindo-nos ao assunto supra, levamos ao seu conhecimento que a Comissão Executiva do Convênio de Seguro de DPVAT, em reunião realizada no dia 11 do corrente mês, deliberou adotar o seguinte critério para as liquidações de sinistros relativo às indenizações, diante da Resolução CNSP-01/88, Circular Susep-05/88 e legislação pertinente:

- 1) Os limites de indenização dos sinistros DPVAT ocorridos até 31.12.87, serão os resultantes da data do sinistro, conforme item 6.1.1 da Resolução CNSP-01/75, corrigidos na data do pagamento a partir do 6º dia do recebimento da documentação em ordem, nos termos da Lei nº 5.488/68.
  - 1.1 - Se o pagamento for efetuado até o 5º dia, não haverá correção, portanto, e em havendo correção, por atraso da seguradora, o Convênio não concederá recuperação da mesma.
- 2) Os sinistros ocorridos em 1988 estarão subordinados aos valores máximos fixados na Resolução CNSP-01/88, na data do pagamento, de acordo com a Circular Susep-05/88.
  - 2.1 - As recuperações do Convênio serão concedidas pelos valores efetivamente pagos.

Sem mais para o momento, firmamo-nos

atenciosamente,

José Bianco Sobrinho

Convênio de Seguro DPVAT

Assistente Técnico

850605

c.c.: Delphos  
IRB (Deju)  
Susep (Dejur)  
Fenacor  
Sindicatos

JBS/VP



TABELA DE PRÊMIOS DE SEGUROS DPVAT, EM CRUZADOS, COM BASE NA OTN DO MÊS DE JUNHO DE 1988 VALENDO CZ\$ 1.337,12

CLASSIFICAÇÃO DETRAN			CLASSIF. SEGURO	CAMPOS À PREENCHER	CZ\$
ESPÉCIE	TIPO	CATEGORIA			
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ORGÃO INTERNACIONAL	01	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	1.154,73 23,09 1.177,82
PASSAGEIRO MISTO	AUTOMÓVEL CAMINHONETA	ALUGUEL APRENDIZAGEM	02	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	2.370,31 47,40 2.417,71
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	ALUGUEL APRENDIZAGEM	03	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	13.978,92 279,57 14.258,49
PASSAGEIRO MISTO	MICRO-ÔNIBUS ÔNIBUS	PARTICULAR OFICIAL MISSÃO DIPLOMÁTICA CORPO CONSULAR ÓRGÃO INTERNACIONAL	04	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	4.072,06 81,44 4.153,50
PASSAGEIRO MISTO	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	06	ISENTAS DE PAGAMENTO. SEGURO PAGO PELO VEÍCULO TRACIONADOR.	
CARGA	REBOQUE SEMI-REBOQUE	TODAS AS CATEGORIAS	07		
TODAS AS ESPÉCIES	CICLOMOTOR MOTONETA MOTOCICLETA TRICICLO	TODAS AS CATEGORIAS	09	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	2.734,94 54,69 2.789,63
CARGA TRACÃO	CAMINHONETA CAMINHÃO CAMINHÃO TRATOR (CAVALO MECÂNICO) TRATOR DE RODAS TRATOR DE ESTEIRA TRATOR MISTO	TODAS AS CATEGORIAS	10	PRÊMIO LÍQUIDO ISOF PRÊMIO TOTAL	2.552,56 51,05 2.603,61

OUTROS VEÍCULOS NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTOS NESTA TABELA

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS EM CRUZADOS NO MÊS DE JUNHO DE 1988

MORTE = CZ\$267.424,00  
 INVALIDEZ PERMANENTE = CZ\$267.424,00  
 RESP. ASSIST. MÉDICA = CZ\$ 53.484,80





EDUARDO DE JESUS VICTORELLO  
MARIZILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO  
ADVOGADOS

JURISPRUDENCIA

RAMO: TRANSPORTES ( RR )

EMENTA: NO CASO DOS AUTOS, O' CAMINHÃO DA RÉ ESTAVA FAZENDO ENTREGAS NORMAIS DE MERCADORIAS EM DIVERSOS LOCAIS, QUANDO FOI ATACADO POR DOIS INDIVÍDUOS ARMAADOS. COMO O FATO CARACTERIZA A FIGURA DO ROUBO, RECONHECE-SE O CARÁTER DE FORÇA MAIOR.

COMENTÁRIO: De acordo com o art. 1º do Decreto Legislativo 2681 de dezembro de 1912 "será sempre presumida a culpa (do transportador) e contra essa presunção só se admitirá alguma das seguintes provas: 1º caso fortuito ou força maior;"

O art. 1058 e parágrafo único do Código Civil, por seu turno, estabelece que:

art. 1058 " O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito, ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado..."

Parágrafo único. O caso fortuito, ou força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir."

**EDUARDO DE JESUS VICTORELLO**  
**MARIZILDA F. DOS SANTOS VICTORELLO**  
ADVOGADOS

Na hipótese aventada no acórdão que segue, a seguradora indenizou normalmente seu segurado pela apólice de RR e, sub-rogada nos direitos deste último, procurou ressarcir-se do transportador rodoviário que teria provocado o dano indenizado.

Defendendo-se, o transportador não negou que o bem encontrava-se sob sua responsabilidade ou o dano ocorrido mas, isentou-se do dever de reembolsar a seguradora sob o argumento de ter sido vítima de roubo, fato que constituiria "força maior".

Pelo que se vê da decisão, o aludido delito (que segundo o código penal, em seu art. 157 consiste em "subtrair coisa imóvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.") ficou bem provado no processo e o Tribunal, acabou por reconhecer a impossibilidade de ressarcimento neste caso.

O importante, assim, é verificar-se que a lei não diz qual o ato ou fato que caracteriza "caso fortuito ou força maior" deixando à parte interessada, o ônus de encaixar nos termos genéricos do parágrafo único do art. 1058, aquele que julgar ter essa qualidade.

Neste caso, a transportadora lutou por sua tese e venceu.

No próximo boletim, veremos um outro exemplo, onde, todavia, a tese defendida não logrou êxito.

EDUARDO DE JESUS VICTORELLO.

- ADVOGADO -

A C O R D A M

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO Nº 323.243, da comarca de SÃO PAULO, sendo apelante YORKSHIRE-CORCOVADO COMPANHIA DE SEGUROS e apelada TRANS MAR-TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

A C O R D A M, em Terceira Câmara do Primeiro Tribunal de Alçada Civil, adotado o relatório de fls. 166 como parte integrante deste, por votação unânime, negar provimento ao recurso.

Assim decide-se porque se adota o entendimento de que o roubo caracteriza força maior e, portanto, é excludente da responsabilidade do transportador, exceto se este expôs-se negligentemente ao perigo, deixando de empregar as diligências e precauções necessárias. Como exposição negligente ao perigo, cita-se como exemplo a parada desnecessária em lugares suspeitos ou ermos, ou notoriamente frequentado por marginais.

No caso dos autos, contudo, o caminhão da ré estava fazendo entregas normais de mercadorias em diversos locais, no período da manhã, quando foi atacado por dois indivíduos armados, no momento em que passava pela Cidade Universitária, na Ilha do Fundão, no Rio de Janeiro.

É o que se depreende dos documentos juntados pela própria autora, não se percebendo neles qualquer indício de culpa dos prepostos da transportadora, dos quais

../. .

logicamente, não se poderia exigir resistência através de luta armada, aliás desaconselhável no caso.

Por outro lado, duvidar da autenticidade da "actitia criminalis" feita pela apelada e, conseqüentemente, da materialidade do delito de roubo de que fora vítima, seria um absurdo no caso, pois, alguns dias após o evento, a mercadoria transportada foi localizada e examinada, verificando-se que já estava imprópria para o consumo humano (fls. 62/65). Assim, se não se acreditar em roubo, entra-se no terreno das hipóteses e conjecturas, inadequadas ao caso.

Em suma, bem andou o MM. Juiz em excluir a responsabilidade da transportadora, com base no art. 102 do Código Comercial, por não se terem verificado as hipóteses do art. 104.

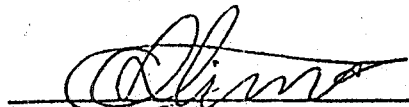
Quanto aos honorários advocatícios, a sentença também não merece reparos, pois o arbitramento foi feito em montante inferior a dez por cento do valor da causa. É evidente, portanto, que o Magistrado levou em consideração a época do ajuizamento da demanda, motivo porque este é que deve ser o termo inicial da correção monetária.

Isto posto, nega-se provimento ao recurso.

Custas na forma da lei.

Presidiu o julgamento o Juiz NELSON SCHIAVI e dele participaram os Juizes LUCIANO LEITE e ALEXANDRE GERMANO.

São Paulo, 11 de abril de 1984.



Relator

SGUSA LIMA



Reajusta o valor do Piso Nacional de Salários.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º O valor do Piso Nacional de Salários, a partir de 1º de junho de 1988, passa a ser de Cz\$10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito cruzados) mensais, Cz\$ 345,60 (trezentos e quarenta e cinco cruzados e sessenta centavos) ao dia e Cz\$ 43,20 (quarenta e três cruzados e vinte centavos) à hora.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 31 de maio de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSE SARNEY  
*Mailson Ferreira da Nóbrega*  
*Almir Pazzianoto Pinto*

Decreto nº 96.108 de 31 de maio de 1988

Reajusta o valor do Salário Mínimo de Referência.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 2º do Decreto-Lei nº 2.351, de 7 de agosto de 1987,

DECRETA:

Art. 1º O valor do Salário Mínimo de Referência, a partir de 1º de junho de 1988, será de Cz\$6.984,00 (seis mil, novecentos e oitenta e quatro cruzados) mensais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 31 de maio de 1988; 167º da Independência e 100º da República.

JOSE SARNEY  
*Mailson Ferreira da Nóbrega*  
*Almir Pazzianoto Pinto*

# Presidência da República

## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

### Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 129. DE 31 DE MAIO DE 1988

O MINISTRO DE ESTADO-CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, resolve:

Art. 1º - O coeficiente de atualização monetária, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a ser aplicado a partir de 1º de junho de 1988, sobre os valores de referência vigentes em 1º de maio de 1988, será de 1,180 (um inteiro e cento e oitenta milésimos).

§ 1º - Os valores de referência a serem adotados em cada Região, já atualizados na forma deste artigo, constam do anexo à presente Portaria.

§ 2º - De acordo com o disposto no artigo 2º do Decreto nº 94.089, de 12 de março de 1987, o coeficiente fixado nesta Portaria aplica-se, inclusive, às penas pecuniárias previstas em lei e aos valores mínimos estabelecidos para alçada e recursos para os Tribunais.

JOÃO BATISTA DE ABREU

anexo À PORTARIA Nº 129, DE 31 DE MAIO DE 1988

#### NOVOS VALORES DE REFERÊNCIA, REGIÕES E SUB-REGIÕES QUE OS UTILIZAM

VALORES VIGENTES EM 01.05.88 (Cz\$)	NOVOS VALORES (Cz\$)	REGIÕES E SUB-REGIÕES (TAIS COMO DEFINIDAS PELO DECRETO nº 75.679, DE 29 DE ABRIL DE 1975)
2.033,06	2.399,01	4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª - 2ª Sub-região, Território de Fernando de Noronha, 10ª, 11ª, 12ª - 2ª Sub-região.
2.251,21	2.656,43	1ª, 2ª, 3ª, 9ª - 1ª Sub-região, 12ª - 1ª Sub-região, 20ª, 21ª
2.452,10	2.893,48	14ª, 17ª - 2ª Sub-região, 18ª - 2ª Sub-região.
2.676,24	3.157,96	17ª - 1ª Sub-região, 18ª - 1ª Sub-região, 19ª
2.877,44	3.395,38	13ª, 15ª, 16ª, 22ª

(Of. Nº 359/88)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - 01.06.88

# Ministério da Fazenda

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 220, DE 31 DE MAIO DE 1988

Fixa a taxa de variação da URP para os meses de junho, julho e agosto de 1988.

O Ministro de Estado DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 85, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º, item IV, e 15, item V, do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de julho de 1987, RESOLVE:

Art. 1º - A Taxa mensal de variação da Unidade de Referência de Preços (URP) para os meses de junho, julho e agosto de 1988, é fixada em 17,68% (dezesete inteiros e sessenta e oito centésimos por cento).

Parágrafo único - Os valores mensais da URP, calculados com base na taxa estabelecida no caput deste artigo, são os constantes da tabela abaixo:

A PARTIR DE	VALOR DA URP
1º.06.88	275,71
1º.07.88	324,46
1º.08.88	381,82

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

(Of. Nº 01063/88)

MAILSON FERREIRA DA NÓBREGA

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

01.06.88



**SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO**

SEDE: SÃO PAULO

AVENIDA SÃO JOÃO, 313 - 6.º ANDAR - CEP 01.035 - FONE 223 7608

São Paulo, 10 de junho de 1988

BOLETIM Nº 11/88

NOTÍCIAS DA SOCIEDADE

I. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - MARÍLIA - SP

Estão abertas, até o dia 17 de junho próximo, as inscrições para o exame de seleção obrigatório para os candidatos ao Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, que se realizará no segundo semestre, na cidade de Marília.

O teste psicotécnico será realizado no dia 25 de junho, em Marília. Maiores informações no Centro de Ensino, em São Paulo, ou no local de inscrições, à Av. Nelson Spielmann, 787, fone (0144)..... 33.1424, em Marília, no horário das 9:00 às 17:00 horas.

II. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - SOROCABA - SP

Foram prorrogadas as inscrições para o exame de seleção obrigatório para os candidatos ao Curso para Habilitação de Corretores de Seguros que se realizará na cidade de Sorocaba.

Maiores informações no Centro de Ensino FUNENSEG/SBCS, em São Paulo, ou no local de inscrições, à Av. Dr. Arnaldo Sales de Oliveira nº 51, fone: (0152) 33.7000, em Sorocaba, no horário das 13:00 às 17:00 horas.

III. CURSO BÁSICO DE SEGUROS

Estão abertas as inscrições para o Curso Básico de Seguros da .. FUNENSEG, ministrado em convênio com esta Sociedade. Os interessados devem procurar o Centro de Ensino, à Rua São Vicente, 181, onde estão sendo processadas as inscrições, munidos de: cópia de documento oficial de identidade, cópia de certificado de conclusão do 1º grau e 3 fotos 3x4 recentes.

Maiores informações no local de inscrições ou pelo tel. 34.1622.

IV. CURSO DE SEGURO INCÊNDIO

Estão abertas as inscrições para o Curso de Seguro Incêndio, ministrado pela Sociedade em convênio com a FUNENSEG. As inscrições estão sendo processadas à Rua São Vicente, 181 - Bela Vista.

Maiores informações no local de inscrições ou pelo tel. 34.1622.

V. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - LIMEIRA - SP

Dia 1º de julho próximo será realizada a cerimônia de entrega dos certificados aos 35 alunos aprovados no Curso para Habilitação de Corretores de Seguros, que se realizou na cidade de Limeira, interior do Estado de São Paulo, no período de 21 de agosto de 1987 a 26 de março de 1988.

../. .



VI. CURSO PARA HABILITAÇÃO DE CORRETORES DE SEGUROS - CAPITAL

Ainda no mês de junho serão iniciadas as aulas das turmas E e F do Curso para Habilitação de Corretores de Seguros que se realizará nesta Capital. Os alunos selecionados foram aprovados no exame de seleção realizado em janeiro/fevereiro p.passado.

VII. CURSO DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

Dia 13 de junho p.passado foi dado início ao I Curso de Responsabilidade Civil Geral da FUNENSEG em convênio com esta Sociedade. A Coordenação do referido curso está a cargo do Dr. Walter Polido do Instituto de Resseguros do Brasil, Delegacia de São Paulo.

VIII. AIDA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITO DO SEGURO

No dia 03 do corrente foi realizada uma reunião da Seção Brasileira da Associação Internacional de Direito do Seguro - AIDA. Referida reunião teve por objetivo:

1. Integração e organização das sub-seccionais regionais - São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul.
2. Determinação de metas a serem alcançadas pela Entidade.
3. Divulgação do Plano de Ação a ser desenvolvido para a elaboração dos trabalhos que serão enviados ao VIII Congresso Mundial de Direito do Seguro - Copenhagen - 1990.

Foi realizado um almoço no Terraço Itália, ao qual participaram, além dos integrantes da AIDA, várias autoridades do Mercado de Seguros, que prestigiaram o evento com suas honrosas presenças.

RECADO DO PRESIDENTE DA SOCIEDADE - DR. JOSÉ SOLLERO FILHO

À EVIDÊNCIA, ESTAMOS EM UM MUNDO EM CRISE. COM SUAS CARACTERÍSTICAS O BRASIL TAMBÉM ESTÁ EM CRISE. O NOTICIÁRIO DOS JORNAIS NA TELEVISÃO O DEMONSTRA DESVELADAMENTE. É O INCÊNDIO DE UMA PLATAFORMA, UM NAVIO AFUNDA, O CARRO BOMBA EXPLODE. RUEM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. TERREMOTOS. INUNDAÇÕES.

ESTÁ NA HORA, MAIS DO QUE NUNCA, DE JUNTARMOS AS NOSSAS PEQUENAS CONTRIBUIÇÕES PARA FAZER FACE, AO MENOS, ÀS CONSEQUÊNCIAS MATERIAIS DAS CATÁSTROFES OU OCORRÊNCIAS DANOSAS INDIVIDUAIS. ISTO SE CHAMA SEGURO.



DIREITO



## A AIDS e a responsabilidade civil daquele que a transmite

E. Victorello (\*)

**O** país inteiro acompanhou a longa e lenta agonia que, afinal, acabou levando à morte o conhecido cartunista Henfil, vitimado pelo vírus da AIDS. Segundo todas as informações que foram publicadas, o contágio deu-se por transfusão sanguínea, porquanto, hemofílico que era, dela necessitava para sobreviver. Em uma delas ou em algumas delas, o contágio deu-se, sobrevivendo, a seguir, os sintomas tradicionais da doença, sua

evolução e morte. Os irmãos do cartunista, também hemofílicos, segundo consta, encontram-se igualmente contaminados em graus diferentes da doença, vitimados pelas mesmas transfusões sanguíneas.

O que chama a atenção nesses casos, é que o contágio seria evitável se houvesse controle efetivo sobre os bancos de sangue, particulares ou oficiais, providência que estaria sendo tomada após se constatar, como reconheceram as próprias autoridades, que realmente pouco ou nada ocorreria nesse sentido. E agora, pode-se perguntar, como é que fica?

Aos hemofílicos só restaria a forma de escolher como dar cabo à própria vida? Se através de transfusões contami-

nadas de sangue ou pela falta delas? E perante a lei? Não há responsáveis? Nada está previsto? Se está, o quê e como?

Sem dúvida, estas são indagações que surgem na mente de qualquer pessoa, porque ninguém está livre de ser contaminado por transfusões sanguíneas, mesmo não sendo hemofílico. Basta ser submetido a uma intervenção cirúrgica onde a transfusão é necessária, ou ainda, onde a transmissão do vírus se dê por intermédio de falta de higiene e esterilização, como, com frequência, ocorre com as chamadas infecções hospitalares.

Assim, e alertando o leitor que não analisaremos especificamente o doloroso caso do cartunista Henfil neste artigo, uma vez que dele nos servimos apenas para facilitar a localização do problema,

.. / .

(\*) Advogado especializado em seguro, tendo atuado em diversas seguradoras.

passaremos, a seguir, a responder às indagações acima, verificando o que realmente pode ocorrer em termos legais.

Em nosso país, aquele que comete uma falta, pode ficar sujeito a três tipos de sanção: de ordem *administrativa*, *civil* ou *penal*, cabendo, por vezes apenas uma delas, duas ou todas, conforme o delito e sua natureza. As transfusões contaminadas com o vírus da AIDS, em tese, autorizariam a aplicação cumulativa de todos esses tipos de penalidades: as de ordem *administrativa* poderiam ser consubstanciadas através da suspensão temporária ou permanente do banco de sangue, independentemente da fixação de multa em dinheiro; aquelas de cunho *penal* poderiam levar a uma denúncia por homicídio culposo, em decorrência de negligência manifesta no trato do sangue comercializado; finalmente, teríamos os efeitos *civis* aplicáveis aos responsáveis pelo contágio em favor de beneficiários da vítima.

Deste último aspecto é que nos prenderemos no decorrer do trabalho. Diz o art. 159 do Código Civil: "Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano".

No caso de transfusões sanguíneas contaminadas, o dano a que se refere a lei, ordinariamente, se reflete nas despesas com o tratamento da doença, no prejuízo financeiro que advir quando o paciente não mais puder trabalhar, nas despesas com funeral e luto e em uma pensão de cunho alimentar àqueles que dependessem economicamente do falecido, sem exclusão de outras que, por sua correlação, possam ser consideradas prejuízo em razão do infortúnio.

Analisando-se de per si cada um desses itens, temos que as despesas com o tratamento da doença deverão compreender os remédios, os honorários médicos, diárias hospitalares e demais necessárias ao acompanhamento médico do doente. O prejuízo financeiro decorrente da impossibilidade de trabalhar é, basicamente, o reembolso do quanto a vítima estaria auferindo, se estivesse trabalhando normalmente.

É natural, portanto, que se o doente é

aposentado ou não auferia rendimentos, nada é devido a esse título. As despesas com funeral e luto compreendem, comumente, aquelas realizadas com a sepultura, aquisição de jazigo perpétuo ou mausoleu, este se estiver consoante os usos e classe social da família da vítima.

Finalmente, deve haver o pagamento de uma pensão alimentícia que, por ser altamente complexa quanto ao cálculo e forma de pagamento, trataremos em capítulo a parte e a seguir.

#### Dispositivos legais

Por enquanto, é de se ressaltar que os dispositivos legais que autorizam o quanto dispomos são os arts. 1537 do Código Civil no que tange às despesas com funeral, luto e pensão alimentícia e 1059 do mesmo diploma legal no que pertine ao reembolso de despesas hospitalares e perdas financeiras decorrentes da impossibilidade de trabalho.

Vistos estes aspectos, enfrentemos agora o problema da pensão alimentícia. Diz o já citado art. 1537 do Código Civil que a "indenização no caso de homicídio consiste: (II) na prestação de alimentos às pessoas a quem o defunto os devia". A redação deste artigo data da época em que o código entrou em vigor, isto é, 1º de janeiro de 1916, ocasião em que imperava o conceito de que a morte de alguém jamais poderia se constituir em fonte de enriquecimento para seus beneficiários. Daí porque, estabelecia-se que o causador da morte ficaria com a obrigação de prestar alimentos, isto é, sustentar os dependentes do falecido, circunstância que levava a situações verdadeiramente absurdas. Vale dizer, se a morte de um pai de família seria indenizável porque a viúva e os filhos dependiam dele, o mesmo não ocorreria com a morte de uma criança, de vez que, normalmente, ninguém depende economicamente dela.

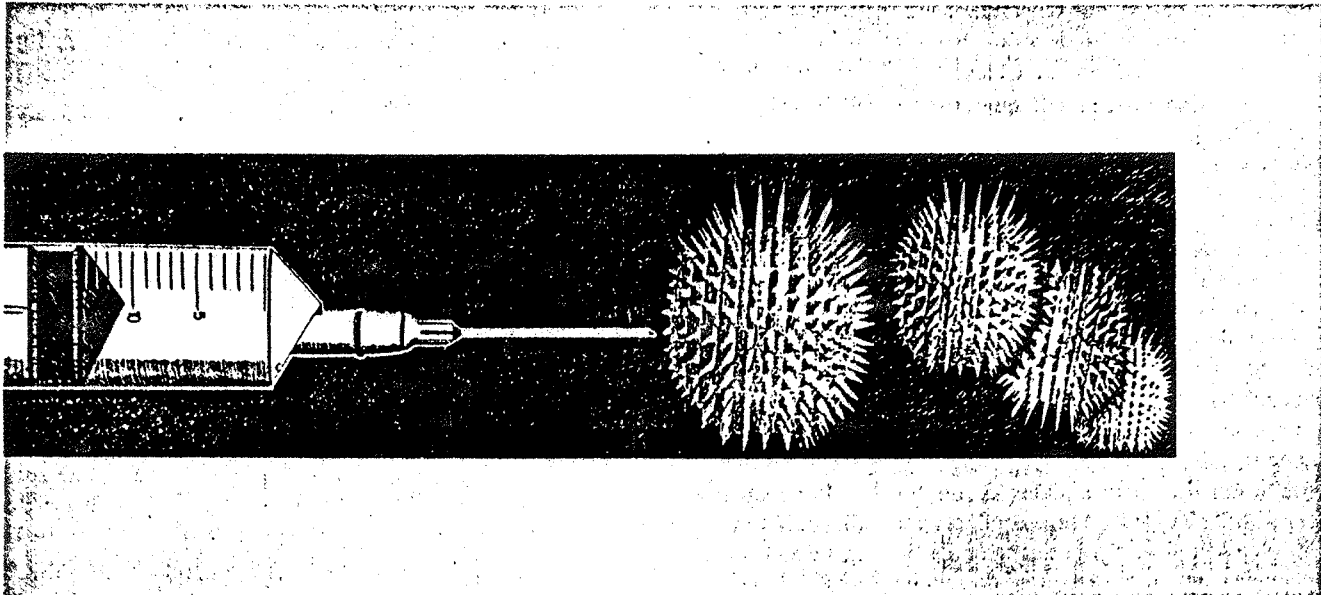
Assim, com o passar do tempo, a jurisprudência foi, pouco a pouco, desvinculando a dependência econômica como fator gerador da indenização, até que o Supremo Tribunal Federal, através da

súmula 491, proclamou: "É indenizável o acidente que cause a morte do filho menor, ainda que não exerça trabalho remunerado".

Com o advento deste novo princípio, era criado o "dano moral" (ou sem possibilidade de aferição econômica) resultando, daí, que a indenização abarcaria a morte não só do menor sem rendimento e dependentes, mas também daqueles cujo trabalho não gera necessariamente contra-prestação financeira, como é o caso da dona-de-casa.

No que tange especificamente ao caso do menor, vale a pena transcrever trecho de uma das decisões que propiciaram a criação dessa nova forma de indenização: "Antes e depois do nascimento, os filhos são fontes de despesas em que se comprazem os pais, criando-se e educando-os para gozo das consolações que trazem, e trarão, no futuro, não sendo contra o direito e a moral a esperança de amparo, na velhice, quer pela assistência efetiva, quer mesmo para alimentar. Se o responsável pelo homicídio lhe frustra a expectativa futura e a satisfação atual, deve reparação, ainda que seja a indenização de tudo quanto dispenderam para um fim ilícito malgrado pelo dolo ou culpa do ofensor. Perderam, no mínimo, tudo quanto investiram na criação e educação dos filhos, e que se converteu em pura frustração por culpa do réu. O patrimônio não é apenas coisa concreta, mas o acervo de todos os direitos que o titular deles pode exercitar. Indeniza-se a expectativa razoável, o direito potencial, porque o pai espera dos filhos as satisfações lícitas, não apenas alimentares, mas o cuidado e a solicitude, nas moléstias e na velhice" (Revista Trimestral de Jurisprudência 39/38-67).

Assim, alargando os conceitos legais, a jurisprudência estendeu a praticamente todos os casos de homicídio culposo o direito à indenização alimentícia, aplicando-se, obviamente, tais princípios também na morte decorrente do contágio pelo vírus da AIDS. Nessas circunstâncias, os herdeiros e sucessores do falecido, consoante os termos do art. 1526 do Código Civil, podem exigir a indenização, desde que venha a ser configurada a responsabilidade de alguém,



pessoa física ou jurídica, pela transmissão da doença. Caso isto ocorra, veremos que, conforme a situação da vítima, o valor indenizável será calculado de uma forma diferente, tendo por base também valores diversos.

Por primeiro, cuidaremos da forma que a indenização terá. Depois, do seu cálculo. Quanto à forma, imaginemos que o falecido deixe viúva e filhos menores e, portanto, dependentes economicamente. A indenização deverá ter por base o salário do morto, diminuído de 1/3 (um terço) que se presume era despendido com si próprio, devendo ser pago mensalmente e com reajustes periódicos (de acordo com a categoria profissional, se empregado; semestralmente, ou qualquer outra forma de reajuste que não seja ilegal) e até à idade provável de 65 anos (que se presume seja o tempo médio de vida) conforme tem assentado a jurisprudência. O pagamento, por outro lado, será feito à viúva, enquanto esta permanecer neste estado civil; se contrair novo matrimônio, o dever ficará desobrigado de prosseguir no pagamento. Os filhos menores devem receber a pensão até completarem 25 anos, cessando o pagamento se se casarem antes, quando então, supõe-se deixariam de depender do lar paterno. Se for o filho menor que venha a falecer por contágio da AIDS, os pais terão direito à pensão durante o período

compreendido entre 12 e 25 anos (ou por 13 anos), porque antes dos 12 não poderia, em tese, exercer atividade remunerada e, após os 25, possivelmente se casaria, deixando de contribuir com o orçamento paterno, uma vez que estaria constituindo um novo lar. A indenização, nesse caso, terá por base o salário mínimo (consoante-súmula 490 do Supremo Tribunal Federal) existindo julgados que consideram o salário mínimo integral, diminuído de 1/3 ou o valor de referência.

#### Forma de pagamento: Jurisprudência

Por outro lado, a jurisprudência não tem se mostrado unânime quanto à forma de pagamento, pois, por vezes, tem-se determinado o pagamento mensal com reajustes periódicos, ou, de uma só vez, multiplicando-se o valor mensal pelo número de anos devidos, ou, ainda, através de fixação empírica de uma determinada quantia, sem qualquer ponto de referência.

Com relação à morte da mulher que não trabalha, da mesma forma que o menor, no início não eram devidos os alimentos, evoluindo-se, após, para o pleno cabimento e alcançando também os casos de concubinato. A base

também tem sido o salário mínimo nesses casos, devendo o marido receber a pensão até a época em que a falecida completasse a idade provável de 65 anos e enquanto permanecesse viúvo. Os filhos menores, pelos motivos já expostos, até 25 anos, ou até o casamento, se este se desse antes daquela idade.

Podem haver casos ainda, onde o falecido tinha mais de 65 anos ou os filhos mais de 25 anos. Nestas circunstâncias não existem parâmetros jurídicos definidos, encontrando-se toda a sorte de julgados, sendo os mais comuns para o primeiro caso em que o beneficiário se também idoso receba a pensão enquanto viver, nada sendo devido na segunda hipótese, isto é, se os filhos têm mais de 25 anos, salvo se provada a dependência a alimentos.

É importante salientar, portanto, que a forma e o tempo da indenização têm sido firmados através da jurisprudência, não havendo lei a respeito. Assim, tendo os juízes, dentro do nosso sistema jurídico, liberdade para decidir da forma que lhes aprouver, conforme o princípio inserto no art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil, ou seja, "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito", limitamos a relatar quais as maneiras mais usu-

.. / .

ais das quais os magistrados se têm valido para decidir — razão pela qual, vez por outra, é possível encontrar-se alguma decisão que se oriente de forma diversa daquelas que mencionamos.

De outro turno, estas diferentes formas de decidir, muitas vezes, se justificam, em razão da situação sócio-econômica do país, de nada adiantando, muitas vezes, impor condenações extremamente pesadas a quem não tem condições econômicas de suportá-la. É assim, obrigado o juiz, muitas vezes, afastar-se do valor que seria justo, em prol da indenização possível de ser atendida.

Isto posto, vamos aos cálculos usuais para esses casos. Já vimos que a pensão alimentícia ou indenização pode ter três parâmetros, bem definidos para elaboração do cálculo: a) o salário mínimo, podendo ser, inclusive, o de referência; b) o rendimento auferido pela vítima; ou c) uma determinada importância fixada pelo juiz a seu exclusivo critério.

Relativamente ao terceiro parâmetro, é de se ponderar que somente com a sentença é que será possível aferir-se o valor. Todavia, nos dois primeiros itens, assinala o art. 602 do Código de Processo Civil que: art. 602: "Toda a vez que a indenização por ato ilícito incluir prestação de alimentos, o juiz, quanto a essa parte, condenará o devedor a constituir um capital, cuja renda assegure seu cabal cumprimento. § 1º — Este capital, representado por imóveis ou por títulos da dívida pública, será inalienável e impenhorável: I — durante a vida da vítima; II — falecendo a vítima em consequência de ato ilícito, enquanto durar a obrigação do devedor.

Então, a exceção daquela importância fixa mencionada, as demais, por se tratarem de obrigações futuras, às vezes, por muito e muitos anos, exigem a constituição de um capital que garanta o cumprimento do pagamento das pensões. Tal capital, portanto, não pertence aos beneficiários do falecido, mas, dele poderão se servir se o devedor deixar de pagar a indenização.

Assim, e em conclusão, as transmissões de sangue contaminado e que

levam à morte seus destinatários, que contraem a AIDS, encontram no direito previsão que propicia indenização reparadora aos beneficiários do falecido, das formas como vimos. O que não é possível esquecer-se é que tais indenizações só serão cabíveis se ficar plenamente caracterizada a responsabilidade civil daquele que foi culpado pelo contágio, ainda que não seja um só o causador dessa circunstância.

Abordamos em especial a transmissão do vírus por transfusão de sangue, porquanto a relação de causa e efeito é mais tangível do que nas demais causas de contaminação conhecidas, quais sejam, a relação sexual e a má utilização de seringas pelos viciados em drogas. É que naquela, ao contrário destas, há as possibilidades reais de exames prévios no sangue a ser injetado no paciente. Ademais, sendo, na prática, um ato de comércio, deve o fornecedor do produto responder pela sua boa qualidade.

Naturalmente, essa responsabilidade pode ser diluída, muitas vezes, através do banco de sangue, do hospital que o adquiriu e fez a transfusão sem os necessários cuidados, dos funcionários ou das pessoas que deveriam ter tomado tais cuidados e não o fizeram, af incluindo-se o médico que diagnostica a necessidade da transfusão e que deve exigir documento que comprove a qualidade do sangue, etc.

O estabelecimento dessa cadeia de responsabilidade é possível em razão da culpa presumida e objetiva daqueles que trabalham e manuseiam o sangue, responsáveis pelo seu bom uso. O paciente, nesses casos, tem uma atitude completamente passiva, sem que lhe caiba, de um modo geral, praticar qualquer ato de molde a evitar o contágio. Vista a questão desse prisma, resulta que o direito tende a agasalhar e proteger o indefeso, ante os que dispõem de meios para evitar o dano e, por obrigação legal, devem, necessariamente, fazê-lo.

Porém, o problema que surge, para criar obstáculos à ação da Justiça, é que, dificilmente, se pode, nos dias de hoje, estabelecer, com a segurança que o princípio jurídico exige, qual o fato ou

ato que deu origem a um contágio que pode ter se dado há 5,7 ou 10 anos atrás, quando sequer se tinha conhecimento da moléstia.

Todavia, desde que seja o problema devidamente equacionado em termos legais, a partir de agora se pode passar a adquirir meios de coibir e evitar a negligência e omissões culposas que grassam neste malfadado mercado de sangue humano.

Nessas circunstâncias caberia à autoridade competente (Ministério da Saúde e Secretarias Estaduais) baixar normas e regulamentações que facilitassem ou propiciassem a fiscalização dos exames sangüíneos, estabelecendo-se, por exemplo, que qualquer doente antes de ser submetido a uma transfusão deveria ter seu próprio sangue examinado a fim de se constatar sua normalidade ou não. Esta medida ressaltaria a responsabilidade do banco de sangue ou hospital se o paciente já estivesse infectado ou geraria a presunção de responsabilidade daquelas instituições se se constatasse o contágio após a transfusão. Teríamos, assim, a colaboração do direito no combate à moléstia que vem se alastrando de forma alarmante, através da punição das faltas que fossem previsíveis e evitáveis.

Nos dias de hoje, podemos ressaltar um dispositivo legal que teria aplicação eficaz nesses casos, sem necessidade de amplas discussões sobre o tema. Referimo-nos ao disposto no art. 132 do Código Penal que vem assim redigido: "Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente. Pena: detenção de três meses a um ano, se o fato não constituir crime mais grave".

Embora este artigo tenha visado, principalmente, os acidentes de trabalho sofridos por operários, como assinala Celso Delmanto em seu Código Penal Comentado, é óbvio que a colocação, no mercado, de sangue contaminado tipifica o crime que resulta da exposição de qualquer pessoa a perigo direto, por ação ou omissão daquele que deveria cuidar da boa qualidade do produto. Estabelecido esse ponto, complementaríamos as providências: as sanções de ordem administrativa com interdição do estabelecimento e aplicação de multas.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

04010 - Rua Domingos de Moraes, 1810  
Fone: 572-6799 (PABX)  
São Paulo - SP

C. nº 017/88 - DIR

São Paulo, 19 de Maio de 1988.

Prezado Senhor

Pela presente acusamos o recebimento do exemplar da revista "Seguros e Riscos" onde encontra-se às paginas 32/35 o artigo de autoria de V.Sa., o qual foi muito gentilmente encaminhado a este Conselho.

Outrossim, auguramos sucesso na diuvulgação, pois trata-se de obra de imensurável importância.

Na oportunidade, apresentamos proutestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dr. GUIDO CARLOS LEVI  
Presidente

Ilmo. Senhor  
Dr. EDUARDO DE JESUS VICTORELLO  
SÃO PAULO- SP

## UMA RECEITA DE SUCESSO

Avalia-se o potencial de um executivo, segundo Peter Drucker, principalmente pela sua habilidade em executar as operações certas, no momento certo.

Cinco princípios caracterizam um executivo desse naipe: o hábito de controlar e medir o tempo de sua atuação; segundo, o que selecionar como contribuição para o benefício do organismo; saber onde e como mobilizar energias para colher melhores resultados; ter perfeita noção das prioridades que melhor benefício trarão à empresa e, finalmente, como tomando por base esses fatores, juntá-los para a tomada correta de decisões.

Em síntese, o mago do marketing conclui que o trabalho do executivo deve ser eficaz e que isso ( a efetividade ) pode ser aprendida.

O executivo é contratado para ser eficiente, eficaz, na execução de suas atribuições.

O primeiro degrau, como acentuamos, é a perfeita administração do "tempo", eliminando atos e operações desnecessárias, ou secundárias, que não exigem sua participação pessoal, delegando sua execução aos níveis inferiores, sem prejuízo algum para o organismo.

A tomada de decisões no momento adequado, tendo sempre presente os interesses da organização e conduzindo com segurança sua equipe, na busca de resultados.

Conhecimento e habilidade na execução da melhor política são adquiridos através de uma conduta eficiente que, repetimos, pode ser aprendida e aprimorada, através de dedicação total e, sobretudo, de permanentes reciclagens. O executivo que, na execução do seu trabalho, não busca o aprimoramento técnico a-fim-de poder aspirar novas posições no futuro, esse executivo está condenado ao marasmo e, conseqüentemente, a ser superado pelos que vêm atrás, atropelando, justamente para vencê-lo, para isso tendo buscado o aperfeiçoamento necessário.

Na realidade é fácil desempenhar as funções de executivo, tal como milhares de outros o fazem. O que distingue um executivo de outro é exatamente o grau de preparo, a "maneira" que um deles possui (seus conhecimentos e seu melhor preparo técnico) para bem desempenhar as missões que lhe incumbem executar.

Porque é fato corriqueiro, que se observa sempre, que determinado profissional, ganhando a um posto de responsabilidade, justo prêmio aos serviços prestados à organização, logo é "devorado" pela rotina do seu trabalho e, assim,

../.

não busca preparar-se para o "salto" em direção ao degrau seguinte, pensando, naturalmente, que sua ascensão se dará automaticamente. Ledo engano, sobretudo nos dias atuais em que todos estão engalfinhados na disputa desses troféus. A reciclagem de conhecimentos não pode, absolutamente, ser negligenciada pelo executivo, pois aí está, justamente, o fator que lhe dará força e impulso para atingir posições.

Afinal, o que é um executivo? Na moderna organização todos quantos executam operações responsáveis são, em princípio, executivos.

Panoramicamente, há executivos introvertidos, arredios, ao contrário de outros, extrovertidos, alguns excêntricos, com formistas. Alguns bebem além do necessário, outros são abstêmios. Uns possuem charme e calor humano, outros são frios e sem personalidade. Disso tudo que foi dito, pode-se destacar um ou outro com reais qualidades de liderança, já que se destacam pelo apuro técnico e intelectual, perante outros sem grandes arroubos, senão o conhecimento de sua área. Uns vivem "a organização", outros têm maior interesse por assuntos externos. Uns agem com lógica, analisando cada ângulo dos problemas, antes da decisão; outros, porém, valem-se de percepção e intuição. Uns tomam diretrizes com segurança, outros sofrem terrivelmente, sempre que são obrigados a fazê-lo.

Executivos, portanto, diferem entre si, tal como artistas, médicos ou mestres universitários.

Eficiência, na realidade, é um hábito, isto é, um complexo de práticas. E práticas podem ser aprendidas, tal como, nas escolas primárias, quando o grupo de alunos, em côro, repete em voz alta, ad nauseam, "6X6=36" e assim por diante. Tome-se, como exemplo o professor de piano, ao dirigir-se ao aluno dizendo: "Você jamais poderá executar Mozart como Arthur Schnabel, mas não há razão no mundo que o impeça de tocar as escalas corretamente como ele."

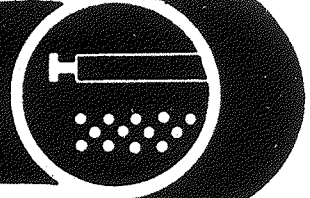
Em outras palavras, não há razão para que alguém, com habilidade e conhecimento normal não possa alcançar capacidade e aperfeiçoamento na execução de uma operação. Aí é que sentimos a necessidade de "tocar as escalas corretamente".

Há muito, portanto, a praticar, a ser aprendido, para que possamos aspirar o progresso, qualquer que seja nossa posição social ou profissional.

Tudo depende da soma de esforços próprios, buscando o desenvolvimento pessoal, caso tenhamos esse objetivo. E quem não o tem?

Mário G. Ribas





## Formação escolar e a previdência

Em 1987, a cooperativa dos produtores de tabaco da província de Jujuy, Argentina, adquiriu o controle acionário de uma seguradora (a "Latitud Sur S.A."). Ano passado, comemorando o quinto aniversário daquela aquisição, a seguradora promoveu um concurso escolar.

A empresa no entanto preferiu oficializar o concurso, que teve a chancela e a responsabilidade (na execução) do Conselho de Educação de Jujuy. Requisito para inscrição: cursar o 7º grau em escola daquela província. Os prêmios, em número de sete, condiziam todos eles com a faixa etária dos concorrentes. Tema: "Previdência e Seguro".

A moçada, para não entrar às cegas na competição, teve a ajuda do professorado, recebendo noções sobre o tema a ser abordado. Foram decerto noções muito genéricas, mas suficientes para assimilação da idéia básica de que previdência é olhar para o futuro e preparar-se para suas incertezas.

A fim de que os concorrentes, provendo-se de informações e sugestões alheias, dessem ao tema do concurso sua própria versão (a forma pessoal de elaborar e exprimir as idéias assimiladas), foi exigido que os trabalhos em condições de competir seriam redigidos em sala de aula, sob as vistas do professor.

Foram bons os resultados do concurso, inclusive quanto à qualidade dos textos premiados, estes em geral dando um toque literário ao seco e difícil tema. Não faltou, é claro, o recurso muito comum, tanto ao exemplo das abelhas nas suas colméias, quanto à lição das

cigarras, na fábula de La Fontaine.

Não há dúvida de que é boa e válida norma educacional transmitir à população escolar, ainda na adolescência, adequada carga de valores culturais úteis à preparação dos educandos. A esse rol pertence a previdência, atributo humano que não é dote do instinto, mas aquisição da experiência social.

Nas comunidades humanas o trabalho é um imperativo de sobrevivência e de realização individual. Já chegou a ser definido como obrigação social — e assim inscrito (no Brasil, por exemplo) em texto constitucional. Essa obrigação tem como contrapartida o direito a benefícios (ainda que mínimos ou limitados) de uma previdência institucionalizada. Mas o problema, para tal obrigação e seu correspondente direito, tem sido a inaptidão de muitas economias: 1) para o pleno emprego; 2) para a otimização da produtividade; 3) para um perfil satisfatório de distribuição de renda.

De qualquer forma, e em qualquer sociedade, no preparo das novas gerações não se deve desfalar sua bagagem cultural de um adequado teor de ensinamentos sobre a previdência e sua importância — e sobre o seguro, que é a sua prática institucionalizada e indispensável ingrediente da cultura econômica. Para isso em verdade são boas as contribuições dos patrocinadores de concursos eventuais. Mas não bastam. O certo mesmo é tornar sistemática, no aprendizado escolar, a tradição de valores culturais de tal natureza, úteis aos estilos de vida e ao processo sócio-econômico.

■ Luiz Mendonça

## Carro, ramo gravoso

Sobre o total de sinistros líquidos pagos pelo mercado no primeiro trimestre do ano, segundo as estatísticas da Susep, o ramo de automóvel foi responsável por indenizações da ordem de Cr\$ 10,3 bilhões, o equivalente a 40,9%. Depois do seguro de automóvel, a carteira de vida em grupo foi a que pagou mais sinistros, 12,2% do total.

A situação do ramo automóvel torna-se ainda mais gravosa se considerado o volume de indenizações pago pela responsabilidade civil de veículos, comercializada junto com a cobertura de carros. Juntas foram responsáveis por mais da metade dos sinistros registrados nos três primeiros meses do ano, em termos de valores. A taxa exata de comprometimento foi de 53,1% de todos os desembolsos realizados pelas companhias seguradoras em sinistros.

A participação do seguro de incêndio no pagamento

de sinistros chegou a 6%, enquanto o habitacional ficou com 5,2% e o seguro-saúde 3,5%. O seguro de transportes nacionais obteve 2,9% do total.

Em termos de produção de prêmios, foi também o seguro de automóvel que registrou a maior arrecadação do período: 31,5% do total. Vida em grupo veio com o segundo maior faturamento do mercado com 15,3%, seguido de perto pelo seguro de incêndio com 13,3%.

Acidentes pessoais, por sua vez, respondeu por 8% da receita. A quinta maior arrecadação de prêmios foi a do seguro-saúde com 3,5%, já que a responsabilidade civil de veículos veio na frente (13,3%) dois ramos mencionados anteriormente. A produção dos transportes nacionais (3,2%) foi a sétima maior, ao lado dos transportes internacionais (2,6%).

JORNAL DO COMMERCIO

27.05.88

# Susep já tem meio de exercer controle da evolução do setor

A arrecadação interna de prêmios brutos atingiu Cz\$ 62,2 bilhões no primeiro trimestre deste ano, segundo dados oficiais divulgados ontem pela Superintendência de Seguros Privados (Susep). O faturamento líquido das empresas seguradoras, contudo, foi de Cz\$ 53,9 bilhões, considerando os prêmios cedidos ao IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) e a retrocessão.

O faturamento do IRB no mesmo período, foi de Cz\$ 13,4 bilhões, que caiu para Cz\$ 8,3 bilhões depois de deduzida a receita de aproximadamente Cz\$ 5,1 bilhões devolvida ao mercado de seguros através da retrocessão. A Susep não registra os gastos do IRB com a colocação de riscos nacionais no mercado internacional de resseguro.

Pelas estatísticas da Susep, o grupo Bradesco Seguros deteve 18,5% do total dos prêmios líquidos do mercado, enquanto o grupo Sul América Seguros obteve 15,2% e o grupo Itaú 7,5%. A quarta do ranking foi a Porto Seguro com 6%, seguida pelo grupo Bamerindus com 5,6%. A Brasil Seguros (3,4%), a Minas-Brasil (3,3%), e o grupo Nacional (2,7%) ocuparam, respectivamente, a sexta, a sétima e oitava posições. A Paulista veio no nono lugar com 2,5% da receita líquida total, deixando o décimo para a Vera Cruz Seguradora com 2,1%.

Os dados da Susep inauguram, segundo Rogério Marcões Carvalho, diretor da autarquia, uma nova etapa no acompanhamento da saúde econômica, financeira e operacional das companhias seguradoras. Para ele, a implantação do sistema de Formulários de Informações Periódicas, contendo dados cadastrais e patrimoniais, é um evento político de suma importância, já que pela primeira vez a Susep poderá efetivamente gerenciá-los para obter o controle do mercado.

— A nova sistemática é fruto do esforço que a Susep vem desenvolvendo nos últimos anos no sentido de transformar-se em órgão ágil, na busca da modernidade. O

volume de informações exigido das seguradoras foi sensivelmente reduzido e desburocratizado, sem que houvesse perda de qualidade para a análise da situação operacional e patrimonial do mercado interno de seguros.

Com a informatização do

sistema, segundo ele, a Susep está em condições de divulgar ao mercado, três dias depois do prazo final da coleta, os dados consolidados, menos os de caráter confidencial.

Abaixo, o JORNAL DO COMMERCCIO publica os dados inéditos da Susep:

Seguradora	Prêmio Arrecadado	Resseguros	Retrocessões do IRB	Prêmio Líquido	% Part.*
Bradesco .....	10.335.091	1.395.824	1.037.303	9.978.570	18,5
Sul América .....	9.580.828	1.911.411	536.496	8.185.711	15,2
Itaú .....	4.270.097	528.180	279.941	4.021.858	7,5
Porto Seguro .....	3.332.382	173.941	59.253	3.217.894	6,0
Bamerindus .....	3.541.088	819.027	285.297	3.007.358	5,8
Brasil .....	2.119.472	394.129	108.580	1.833.923	3,4
Minas-Brasil .....	1.932.872	287.020	90.819	1.764.871	3,3
Nacional .....	1.918.948	683.341	214.242	1.449.849	2,7
Paulista .....	1.520.855	276.888	83.889	1.337.838	2,5
Vera Cruz .....	1.457.891	378.751	72.814	1.153.954	2,1
Internacional .....	1.290.493	246.932	78.815	1.122.378	2,1
Real .....	1.336.651	431.824	108.770	1.013.797	1,9
Aliança da Bahia .....	1.228.892	405.843	172.898	995.945	1,8
Cosep .....	1.292.881	508.806	102.977	887.052	1,8
União .....	1.045.314	237.793	56.273	863.794	1,8
Generall do Brasil .....	950.510	204.871	88.038	813.877	1,5
Interamericana .....	823.033	234.848	72.786	681.171	1,2
Marítima .....	729.002	138.589	45.010	635.423	1,2
América do Sul .....	788.084	282.249	75.820	579.455	1,1
Sasse .....	637.441	142.555	78.869	571.755	1,1
lochpe .....	758.968	244.336	43.385	558.017	1,0
Novo Hamburgo .....	581.823	85.993	41.568	537.198	1,0
Yorkshire .....	663.412	234.852	60.137	488.897	0,9
União Continental .....	529.810	110.759	49.753	468.804	0,9
Adriática .....	503.759	98.589	39.151	446.341	0,8
Cigna .....	838.928	255.061	51.785	433.832	0,8
Banerj .....	520.473	172.521	43.854	391.806	0,7
Ajax .....	488.464	145.013	44.210	387.861	0,7
Argos .....	636.894	312.529	54.877	379.242	0,7
Motor Union .....	394.598	115.497	92.299	371.400	0,7
Finasa .....	449.333	172.077	80.562	357.818	0,7
Seguros da Bahia .....	621.187	321.820	45.530	344.897	0,6
Boa Vista .....	410.836	110.876	43.448	343.808	0,6
América Latina .....	507.353	232.493	53.785	328.845	0,6
Noroeste .....	305.877	48.107	36.892	294.462	0,5
Indiana .....	286.873	42.192	27.714	272.195	0,5
Santa Cruz .....	292.337	55.083	28.898	263.972	0,5
Concórdia .....	291.885	62.903	28.479	257.461	0,5
Providência do Sul .....	272.826	46.821	22.251	248.256	0,5
Phenix .....	318.495	118.816	32.222	233.901	0,4
Federal .....	201.825	38.758	40.701	205.570	0,4
Cruzeiro .....	200.380	30.779	28.176	195.777	0,4
Agrobanco .....	187.478	23.191	11.963	176.248	0,3
Inter-Continental .....	238.859	91.771	27.740	172.828	0,3
Inconfidência .....	169.733	36.072	35.291	168.952	0,3
Banestes .....	148.442	13.540	21.402	154.304	0,3
SDB .....	203.194	90.056	36.853	149.991	0,3
Meridional .....	189.172	54.043	14.397	149.526	0,3
London .....	128.710	21.003	25.580	133.287	0,2
BCN .....	152.963	50.578	30.707	133.092	0,2
Commercial Union .....	200.066	99.875	28.888	127.076	0,2
Gente .....	108.503	20.924	17.278	102.857	0,2
Panamericana .....	98.823	20.325	20.441	98.939	0,2
Zurich .....	127.527	54.387	23.118	98.258	0,2
GB .....	78.632	10.336	21.626	89.922	0,2
Monarca .....	84.225	30.733	19.702	73.194	0,1
Inter-Atlântico .....	64.914	28.928	18.020	52.008	0,0
Excelsior .....	23.233	6.420	24.873	41.486	0,0
Brasil-Itaquiana .....	51.798	35.888	22.998	38.908	0,0
Multiplic .....	35.342	3.641	6.357	38.058	0,0
Sta. Filomena .....	14.541	6.133	22.252	30.880	0,0
Brasília .....	11.584	6.495	18.085	21.154	0,0
Total**	62.292.895	13.413.992	5.071.274	53.849.877	

\* Participação sobre prêmio líquido  
 \*\* Não inclui prêmios das seguradoras Ancora, Bange, Banorte, Safra, Kyoel e Vox.  
 Valores expressos em Cz\$ 1.000  
 Fonte: Susep

# Importante conhecer os riscos

**ANTONIO PENTEADO  
MENDONÇA**

Fiz pouco tempo, esta coluna publicava um artigo mencionando o incêndio da plataforma de Enchova e alertando a Abamec sobre a importância do conhecimento da política de seguros das empresas de capital aberto. Depois, o ministro Aureliano Chaves deu uma entrevista em que declarou que o valor do seguro da plataforma de Enchova pode ser insuficiente para cobrir todos os prejuízos da Petrobrás e que isto poderia significar um eventual aumento nos preços dos combustíveis.

A Petrobrás, por ser do governo e ter o monopólio do petróleo no País, pode repassar os prejuízos sofridos em consequência do dimensionamento incorreto de seu seguro para o consumidor, mas, e uma empresa privada? Uma empresa sem monopólio e que vive um momento de concorrência extremamente acirrada, gerada pela crise que diminuiu o poder de compra do brasileiro? Será que esta empresa tem condições reais de repassar seus prejuízos, consequentes de um incêndio, para o preço de seus produtos? Será que ela terá, ao menos, condições de voltar a produzir?

Pior do que não ter seguro é ter seguro mal feito. Um seguro incorreto é dinheiro jogado fora, é uma despesa absurda que não trará nenhum benefício ao segurado, já que, no momento de sua utilização, logo após a ocorrência do sinistro, ele não minimizará os prejuízos sofridos de forma significativa, deixando a empresa numa situação delicada, apesar do prêmio pago. Se a empresa for de capital aberto a situação é

mais séria ainda, porque o pequeno acionista, que colocou parte de seu patrimônio em ações compradas em bolsa, esperando fazer um bom investimento, por uma imprevidência da administração da empresa terá perdido este capital, sem ter participação nenhuma no evento e apesar das informações disponíveis no momento da compra das ações terem sido as melhores possíveis.

O contrato de seguro é uma ferramenta importantíssima para a preservação dos negócios. Mas é uma ferramenta que, como qualquer outra, requer conhecimento para ser usada. Se alguém der um maçarico ou uma moto-serra para uma pessoa que não sabia utilizá-los, os perigos de um acidente grave são grandes. Com o seguro é a mesma coisa. Alguém que não sabe dimensionar um risco, não tem condições de fazer um contrato incluindo as coberturas necessárias para cercá-lo com a proteção correta.

É comum encontrar-se apólices de valores significativos que não cobrem os riscos para os quais foram emitidas. É comum e é grave, porque, na hora de receber a indenização, quando o segurado já está nervoso por causa do sinistro, ele põe a culpa pelo pagamento insuficiente na seguradora, desacreditando o instituto do seguro, mas esquecendo-se que, na época da contratação da apólice, ele não se preocupou em assessorar-se com um profissional competente, capaz de dimensionar seus riscos e conhecedor dos mecanismos para cobri-los.

O autor é advogado, consultor de empresas e professor de Administração de Seguros na Fundação Getúlio Vargas

# João Régis propõe fim do sorteio

## ■ Alberto Salino

O superintendente João Régis Ricardo dos Santos, da superintendência de Seguros Privados (Susep), revelou ontem que irá propor ao Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) a eliminação do sistema de sorteio dos seguros do Governo, substituindo-o pelo processo de licitação pública que será regulamentado por decreto.

João Régis assinalou que no caso do seguro a licitação deve ter normas próprias, dadas as características específicas envolvidas nesse tipo de operação, mas que será semelhante ao instrumento legal disciplinador das licitações públicas em geral, o Decreto 2.300. Para o mercado de seguros, ele prevê a possibilidade de formação de consórcio de seguradoras para participar das concorrências.

Com o decreto licitatório, segundo ele, o mercado segurador fica livre do sorteio, "sistema único no mundo", e os órgãos da administração direta e indireta do poder público federal passam a ter acesso ao desconto de prêmio nos seguros de incêndio e lucros cessantes.

A proposta que a Susep encaminhará ao CNSP também prevê o fim do sorteio dos

seguros de bens oferecidos em garantia dos empréstimos concedidos pelas entidades oficiais de crédito. João Régis considera um "absurdo" o sorteio dos seguros de bens dessa garantia, já que trata-se de uma operação de caráter privado.

Para ele, nesses casos cabe às agências de crédito do Governo apenas exigir o seguro e analisar as condições da apólice, até mesmo para saber se foi bem feita e se a garantia é de boa qualidade. Nesse tipo de seguro, segundo João Régis, a angariação deve ser livremente disputada no mercado.

O CNSP tem uma comissão formada para estudar a questão do sorteio dos seguros de bens do Governo, composta por representantes da Susep, do IRB, do BNDES e do mercado.

■ Na segunda-feira, a Susep, o IRB e a Caixa Econômica Federal discutiu com o corpo técnico do Ministério da Fazenda, em Brasília, o seguro habitacional. De acordo com os entendimentos, será baixado em seguida um pacote de medidas reestruturando integralmente a carteira, através de decretos, circulares, resoluções. O Conselho Nacional de Seguros Privados será convocado extraordinariamente para apreciar as medidas.

JORNAL DO COMMERCIO

03.06.88

# Susep e Banco Central celebram convênio na área de fiscalização

A Superintendência de Seguros Privados (Susep) e o Banco Central (BC) firmaram convênio, assinado sexta-feira passada, em Brasília, entre os diretores de Fiscalização das duas autarquias, para desenvolverem ação conjunta na área de fiscalização, bem como para promover o intercâmbio de informações.

Em função desse acordo, serão instalados em ambas as entidades terminais de computadores para interligar a troca de informações sobre o desempenho econômico-financeiro e operacional das empresas de seguros, de capitalização, de previdência privada aberta e das instituições financeiras.

Abaixo está transcrito o convênio celebrado entre o Banco Central do Brasil e a Susep, relativo à ação coordenada de suas atividades fiscalizadoras:

## 1 — DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Constitui objetivo do presente Convênio instituir e disciplinar um Sistema de Intercâmbio de Informações entre os dois órgãos e produzir programações coordenadas de verificação e acompanhamento das instituições sob suas alçadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** — A integração das atividades de fiscalização do BACEN e da SUSEP, prevista no presente Convênio, terá por objetivo conferir maior abrangência e eficiência ao controle exercido pelas duas Entidades no âmbito de suas respectivas áreas de competência.

**CLÁUSULA TERCEIRA** — O Sistema de Intercâmbio de Informações BACEN/SUSEP objetiva prover as partes convenientes de dados e informações que permitam melhor acompanhamento do desempenho operacional, econômico e financeiro das instituições e mercados sujeitos ao controle e fiscalização das duas Entidades.

## 2 — DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA QUARTA** — O BACEN colocará à disposição da SUSEP, em conformidade com os interesses desta e na forma que vier a ser definida pelos administradores do Convênio, informações não protegidas pelo sigilo bancário previsto no art. 38 da Lei Nº 4.595/64, constantes das bases de dados dos sistemas "CADINF — Cadastro de Instituições Financeiras", "CAPEF — Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas", "BALAN — Cadastro de Dados Contábeis e Extracontábeis do Sistema Financeiro", "CART —

Titulos e Valores Mobiliários", "JURI — Jurisprudência para o Departamento Jurídico", e de outros que venham a ser desenvolvidos com finalidade similar.

**CLÁUSULA QUINTA** — Para possibilitar à SUSEP consulta direta às informações constantes das bases de dados mencionados na cláusula quarta anterior, o BACEN cederá equipamentos de sua propriedade para instalação nas dependências da SUSEP, na cidade do Rio de Janeiro (R.J). Tais bens serão cedidos sem ônus para a SUSEP, através de celebração de Termo de Cessão de Uso, pelo prazo em que vigor o presente Convênio, correndo por conta da SUSEP as despesas decorrentes do uso da correspondente linha telefônica e da preparação e manutenção do local onde forem instalados os equipamentos.

**CLÁUSULA SEXTA** — A SUSEP colocará à disposição do BACEN, em conformidade com os interesses deste e na forma que vier a ser definida pelos administradores do Convênio, as informações constantes das bases de dados dos sistemas implantados em função do FIP — Formulários de Informações Periódicas, neles incluídos os módulos relativos a informações cadastrais, demonstrações financeiras, ativos garantidores de reservas técnicas e demais dados estatísticos relativos ao desempenho econômico-financeiro e operacional das sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência privada.

**CLÁUSULA SÉTIMA** — As partes convenientes se obrigam a fornecer regularmente as informações necessárias à atualização das bases de dados mencionadas nas cláusulas quarta e sexta anteriores, de modo a mantê-las permanentemente em condições de uso recíproco.

## 3 — DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

**CLÁUSULA OITAVA** — O presente Convênio será administrado por uma Comissão, integrada por representantes do BACEN e da SUSEP, indicados, no caso do BACEN, pelo Diretor da Área de Fiscalização, dentre os funcionários do Departamento de Cadastro e Informações — DECAD e do Departamento de Fiscalização — DEFIS, e, no caso da SUSEP, por seu Diretor de Fiscalização.

**CLÁUSULA NONA** — A Comissão responsável pela administração do Convênio, observados os procedimentos e requisitos legais, regulamentares e administrativos próprios a cada Entidade, compete:

- a) decidir pela constituição de Comissões temporárias com o objetivo de desenvolverem trabalhos específicos relacionados com o funcionamento do Sistema de Intercâmbio de Informações BACEN/SUSEP e as programações coordenadas de fiscalização;
- b) sugerir alterações nas rotinas utilizadas pelas partes convenientes que se façam necessárias à racionalização do fluxo de documentos e informações entre os dois órgãos;
- c) propor o estabelecimento de critérios e/ou orientações sobre assuntos relacionados com procedimentos ou rotinas na área de fiscalização e intercâmbio de informações.

**CLÁUSULA DEZ** — Os integrantes da Comissão deverão reunir-se pelo menos uma vez a cada semestre, com o fim de avaliar o desempenho das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio.

## 4 — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA ONZE** — As dúvidas que possam surgir na execução do que estabelece o presente convênio serão solucionadas por muito consenso no âmbito da Comissão responsável pela sua administração, mediante troca de expedientes administrativos ou entendimento conjunto dos integrantes da Comissão, submetendo-se, às autoridades maiores responsáveis, os casos omissos que, dessa forma, não puderem ser resolvidos.

**CLÁUSULA DOZE** — As Entidades convenientes se obrigam a observar, em qualquer hipótese, o resguardo do sigilo das informações de caráter confidencial a que tenham mútuo acesso por força deste Convênio.

**CLÁUSULA TREZE** — O presente Convênio terá prazo indeterminado de vigência, entrará em vigor na data de sua assinatura, será publicado no Diário Oficial da União e poderá ser rescindido por qualquer das partes convenientes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

E, por assim estarem de pleno acordo quanto aos termos deste Convênio, as partes convenientes, por intermédio de seus respectivos representantes legais, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília (DF), 27 de maio de 1988.  
JOSÉ TUPY CALDAS DE MOURA  
Diretor de Fiscalização do BACEN  
WALTER JOSÉ BARROS GRANEIRO  
Diretor de Fiscalização da SUSEP

# Fenaseg debate plano que afasta co-seguro

A diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg) se reúne segunda-feira, em Belo Horizonte, integrando o programa de solenidades de inauguração da nova sede do Sindicato das Seguradoras de Minas Gerais, para discutir a fórmula criada pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) que substitui o cosseguro simplificado, há anos pleiteado pelos seguradores.

A fórmula do IRB propõe a criação de consórcios específicos de retrocessão interna, onde continuaria atuando como ressegurador e cuidaria de toda parte administrativa e contábil dos negócios, mediante o recebimento de uma taxa de administração. Os consórcios se formalizariam através de contratos de resseguro celebrados entre grupos de empresas de seguros e o IRB.

Com o contrato assinado, caberia ao IRB distribuir entre as seguradoras consorciadas os riscos assumidos por uma delas, sempre em função da capacidade de retenção. Somente depois de realizada essa operação a estatal promoveria a retrocessão do risco a todo o mercado, como é feito normalmente, hoje. Com isso, o IRB otimizaria a capacidade de retenção das empresas seguradoras, beneficiando inclusive as de pequeno porte.

A vantagem desse esquema, em relação ao cosseguro, está no campo jurídico. Ao contrário desse tipo de operação, os contratos de resseguro interno eliminaria a obrigatoriedade de constar na apólice o nome de todas as seguradoras conveniadas, pois o IRB, como compromisso. A medida é inclusive des-

burocratizante. No resseguro, cada empresa convenida é responsável pela parte do risco que assumiu, obrigando o segurado, no caso de sinistro, a manter entendimentos com outras seguradoras além daquela que originalmente fez o seguro.

■ O recém-criado Comitê Permanente de Segurança nas Estradas será integrado, entre outros órgãos e entidades, pela Fenaseg. O Comitê, criado no mês passado por Portaria do Ministério da Justiça, tem como finalidade básica estudar e propor medidas e ações capazes de aprimorar o controle, no território nacional, sobre a entrada, circulação e saída de veículos automotores e de outros bens, acompanhando a sua implementação. Além disso, terá competência para coordenar a implantação do programa Viabrail, promovendo a sua integração com o programa Renavam — Registro Nacional de Veículos Automotores, já em desenvolvimento no Ministério da Justiça. O Comitê Permanente de Segurança nas Estradas foi criado em virtude do elevado índice de furto e roubo de veículos brasileiros, cujo destino final ultrapassa as fronteiras nacionais, sendo posteriormente alienados no exterior, principalmente no Paraguai e na Bolívia. Os prejuízos sofridos pelo erário em virtude daquela prática delituosa também foi determinante para que o Governo optasse pela criação do Comitê, instituído com a participação ainda dos Ministérios das Relações Exteriores, da Fazenda e dos Transportes. A coordenação dos trabalhos do Comitê ficará sob responsabilidade do Contran.

## Sistema para acolher queixas de segurados

O Departamento de Fiscalização da Susep pretende aperfeiçoar o esquema de atendimento público, instalado no início de março no andar térreo da nova sede, na Rua Buenos Aires, 256. O sistema já conta com um terminal de computadores, onde se podem obter informações sobre normas, legislação, procedimentos e orientação, inclusive sobre andamento de processos na autarquia.

Com esse objetivo de oferecer um atendimento ágil e eficiente ao público, a Susep baixará na próxima semana circular ao mercado, tanto de seguro quanto de capitalização e previdência privada aberta, tornando obrigatória a indicação de nomes de funcionários, a nível de diretoria, que possam ser contactados para resolver problemas surgidos através de denúncias e reclamações de segurados, feitas na autarquia.

Ainda na área de fiscalização da Susep, outras normas serão baixadas nos próximos dias tornando também obrigatório o envio à autarquia de relatórios feitos por auditores independentes em empresas que atuam nas áreas de seguros, de previdência privada aberta e de capitalização. O objetivo é que esses relatórios passem a ser instrumento de subsídio ao trabalho de fiscalização da própria Susep, podendo, inclusive originar processos de deflagração de inspeções. O procedimento obrigatório de envio de relatórios de auditores independentes já é utilizado no mercado financeiro através do Banco Central.

## Dois regimes de tarifação

O risco, fenômeno aleatório por excelência, é a matéria-prima do seguro. Como avaliar seu custo?

O único recurso disponível para essa avaliação é o método estatístico. Mas não é da natureza nem do propósito de tal método o rigor do custo exato. Seu horizonte teórico é a estimativa do custo provável, que se obtém pela conversão de experiência antecedente em esperança (matemática) subsequente. Trata-se da esperança de que o futuro dê continuidade ao passado, nisso implícita a premissa de um comportamento regular e repetitivo do risco, mesmo num mundo em constante mudança, como o de hoje.

O método estatístico, no caso, faz suas medições em terreno escorregadio, mas está equipado para o trabalho em areia movediça. Dispõe de procedimento matemático que consiste em aplicar um coeficiente de segurança à estimativa do custo provável do risco. Este, pela sua natureza de custo médio, é sujeito a variações. E o coeficiente de segurança, acrescido para absorver e neutralizar tais variações, é assim uma espécie de barreira teoricamente capaz de evitar que, na prática, o custo real venha a ultrapassar o custo estimado.

Tudo isso quer dizer, em bom português, que o seguro é produto vendido sem conhecimento exato do seu preço no momento da venda, pois só o comportamento ulterior e efetivo do risco é que vai defini-lo com precisão. Um produto com essa característica tem, pois, óbvia tendência para se tornar muito vulnerável no processo de comercialização. Expõe-se com frequência à subavaliação, não resistindo às fortes pressões geradas no mercado pelo regime da competição.

Surge daí a questão para o modelo de ati-

vidade fiscalizadora do Estado: a tarifação do seguro deve ser livre ou oficial? No panorama mundial há exemplos de aplicação dos dois sistemas. Os exemplos de liberdade tarifária são bem menos numerosos, sempre com registro nos mercados de economias desenvolvidas. No Terceiro Mundo tem havido predileção do Estado pelo sistema de tarifação oficial ou oficializada, cuidando as autoridades que as taxas previstas nas tarifas sejam mínimas. O fundamento teórico, aí, é o da preservação da solvabilidade da empresa seguradora, capaz de ser comprometida por uma concorrência que provoque excessiva queda no nível dos preços praticados.

Todo e qualquer modelo, nas linhas genéricas do seu desenho, sempre constitui simplificada esquematização da realidade. Por isso, nem sempre é viável ou apropriada a tentativa de rígido enquadramento dos mercados de seguros, cada qual com suas peculiaridades, a um dos dois modelos produzidos pela experiência mundial em matéria de atividade fiscalizadora do Estado.

Cada mercado, em cada economia, é um universo distinto, com suas próprias realidades. Não são estas que se devem modificar em busca de ajustamento a um modelo preconcebido, ainda que produto da evolução histórica e mundial da intervenção do Estado. Qualquer modelo dessa experiência mais ampla, objeto de opção para qualquer mercado em particular, a este deve ser adaptado. Basta introduzir nele os detalhes que sejam necessários para afeiçoá-lo às realidades locais. Sem essa adaptação qualquer modelo é impróprio para qualquer mercado. A atividade fiscalizadora do Estado só é eficiente quando tenha por espelho, na sua concepção, a realidade do ambiente em que tenha de ser exercida (Luiz Mendonça).



# Empresas aéreas economizam com a redução dos prêmios

por Coriolano Gatto  
do Rio

Transbrasil, Varig-Cruzeiro e VASP terão uma economia neste ano de aproximadamente US\$ 9,2 milhões em razão da queda do prêmio pago por conta do seguro aeronáutico, que cobre responsabilidade civil e cascos. A renovação dos contratos das três frotas para 1988/89 indica um prêmio de US\$ 15,8 milhões, diante de US\$ 25 milhões desembolsados em igual período anterior. Em compensação, o valor segurado das aeronaves pulou de US\$ 2,2 bilhões para US\$ 3 bilhões.

Essa queda é atribuída, entre outros fatores, à valorização da libra — e no mercado de Londres onde são feitas as grandes operações de resseguro — em relação ao dólar, observa o chefe do departamento de cascos marítimos e aeronáuticos, Petróleo e Automóveis do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Hamilton Mesquita do Prado.

O assistente do diretor financeiro da Varig-

Cruzeiro, Carlos Ebner, concorda com essa análise, e lembra que as taxas caíram na faixa de 53 a 54% no exterior, embora no mercado segurador brasileiro a queda tenha sido de apenas 18%. De qualquer forma, a empresa pagou um prêmio de US\$ 16,5 milhões no período 1987/88 e vai desembolsar agora somente US\$ 9,8 milhões, apesar de ter aumentado a sua frota, o que elevou o valor segurado de US\$ 2 bilhões para US\$ 2,25 bilhões.

#### RECUE DO PRÊMIO

Executivos do Citicorp Insurance Brokers Limited, subsidiária do Citicorp, que estiveram recentemente no País lembram, ainda, que há aspectos de mercado que explicam o recuo do prêmio. No início dos anos 80, o número de sinistros era muito grande, o que intensificou a atuação das seguradoras nesse segmento do mercado. Mas, nos últimos dois anos, caiu o índice de acidentes aéreos, e como a oferta continuou a mesma, os negócios entraram em ritmo de retração. Ebner menciona,

por exemplo, a queda do avião 747 da Japan Air Lines. "Os acidentes fizeram despencar as taxas", justifica.

A queda no valor do prêmio começou em 1986, conta Hamilton do Prado. Para se ter uma idéia, naquele ano as companhias aéreas brasileiras pagaram US\$ 31 milhões e o valor segurado atingiu um montante de US\$ 2 bilhões. Em dois anos, portanto, o prêmio caiu praticamente pela metade, e a importância que é coberta pelo seguro teve um incremento de 50%.

#### CAMBIO

"Por força de valorização (da libra em relação ao dólar), as empresas passaram a ter uma maior capacidade para subscrever negócios", explica Prado. Na prática, isso provoca uma diminuição da receita das empresas na Inglaterra, mas, ao mesmo tempo, dá maior alavancagem em virtude moeda ficar um pouco mais forte em relação ao dólar.

"Houve também um melhor desempenho das em-

presas em termos de segurança", lembra o diretor financeiro da Transbrasil, coronel Gerardo Prata. O prêmio caiu de US\$ 6 milhões para algo em torno de US\$ 4 milhões em razão da conjuntura internacional.

Na VASP, a situação é idêntica. Segundo revelou o diretor-técnico da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo (Cosesp), Roberto Poli Rayel, o prêmio caiu de US\$ 9 milhões para US\$ 3 milhões, no período de agosto de 1988 e agosto de 1989. "A redução deve-se a intenso trabalho realizado pela Cosesp, IRB e atual diretoria da VASP", observa Rayel.

Hamilton do Prado disse que o mercado segurador brasileiro cobre em cada avião até US\$ 7 milhões, ficando uma fatia de 60% com o IRB e os 40% restantes com as 96 seguradoras. Quando ultrapassa aquele valor, a cobertura é feita por "pool" internacional, via resseguro. O valor segurado de um avião 747 alcança US\$ 110 milhões, e cerca de 94% é bancado pelo exterior.

# Cresce a arrecadação do setor

por Coriolano Gatto  
do Rio

O mercado segurador brasileiro encerrou o primeiro trimestre deste ano com uma arrecadação de prêmios de CZ\$ 62,292 bilhões, equivalente a uma expansão real — já descontada a inflação — de 0,9% em relação a igual período de 1987. Mas os sinistros, de janeiro a março, totalizaram CZ\$ 28,577 bilhões, indicando uma expansão de 13,9%, tomando por base de comparação valores constantes médios de OTN.

O diretor do departamento de controle econômico da Superintendência de Seguros Privados (Susep), Rogério Marcondes de Carvalho, revelou ontem o "ranking" nacional do trimestre (ver tabela abaixo). Em primeiro lugar figura o grupo Bradesco com uma fatia de 18,5% do mercado (um total de prêmios de CZ\$ 9,976 bilhões), seguido bem de perto da Sul América, que abocanha 15,2% (CZ\$ 8,185 bilhões), bem mais atrás, aparece, em terceiro lugar, o Itaú, com 7,5% do mercado (CZ\$ 4,021 bilhões).

Para chegar a esses números, a Susep tomou como referência o prêmio total, que vem a ser a soma do prêmio arrecadado e as retrocessões (ou devoluções) feitas pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), menos os resseguros. O que chama a atenção nas estatísticas reveladas pela Susep é o fato de continuar muito alto (47%) o índice de sinistralidade para os automóveis, o que, na prática, só confirma o aumento dos furtos. A participação desse seguro em re-

lação ao prêmio arrecadado dentro de todo o mercado alcança a fatia de 31,5% (CZ\$ 16,989 bilhões). Já nos sinistros pagos pelas empresas a fatia sobe para 40,9%, equivalente a CZ\$ 10,305 bilhões.

Já o seguro contra incêndio mostra um resultado bem mais favorável para as seguradoras. O prêmio chega a CZ\$ 7,191 bilhões (13,3% do total) e o sinistro alcança somente CZ\$ 1,513 bilhão (6%). Os números da Susep — uma autarquia ligada ao Ministério da Fazenda — mostram aspectos curiosos. De janeiro a março, por exemplo, os sinistros por conta de tumultos chegaram a um montante de CZ\$ 1,589 milhão. O prêmio total, contudo, continua bem alto: CZ\$ 77,223 milhões.

## CONVÊNIO

A Susep, informa Rogério de Carvalho, montou um esquema mais ágil para obter informações das empresas através de um sistema totalmente informatizado, que permite até mesmo que as respostas sejam enviadas por meio de disquete. "Acabamos com o entulho burocrático", resume.

A autarquia assinou na semana passada um convênio com o Banco Central (BC) que vai agilizar a troca de informações na área de fiscalização entre os dois organismos. Para possibilitar o convênio, o BC colocará à disposição da Susep equipamentos que cruzarão as informações disponíveis nos dois órgãos do governo.

AS DEZ MAIORES DO "RANKING"					
Seguradora*	Prêmio Arrecadado	Resseguros	Retrocessões do IRB	Prêmio Total	% Part.
Bradesco	10.335.091	1.395.824	1.037.303	9.976.570	18,5
Sul América	9.560.626	1.911.411	536.496	8.185.711	15,2
Itaú	4.270.097	528.180	279.941	4.021.858	7,5
Porto Seguro	3.332.382	173.941	59.253	3.217.694	6,0
Bamerindus	3.541.088	819.027	285.297	3.007.358	5,6
Brasil	2.119.472	394.129	108.580	1.833.923	3,4
Minas Brasil	1.932.872	267.020	98.819	1.764.673	3,3
Nacional	1.918.948	683.341	214.242	1.449.849	2,7
Paulista	1.520.855	276.888	93.869	1.377.836	2,5
Vera Cruz	1.457.891	376.751	72.814	1.153.954	2,1

Fonte: Susep

# Seguros mais caros por causa de Enchova

por Tom Camargo  
de Londres

As companhias internacionais de seguros que trabalham com a cobertura de riscos de operações de petróleo "off-shore" já começaram a aumentar o valor dos prêmios que cobram, argumentando que o "efeito Enchova" deprimirá fortemente suas receitas.

Há mais de uma década não tínhamos um desastre de monta nesta área, por isso tínhamos condições de baixar os prêmios. O desastre de Enchova é um golpe muito duro para este mercado, comentou em Londres o membro de um sindicato do mercado de seguros Lloyd's que está diretamente envolvido com a cobertura da plataforma da Petrobrás que há poucos dias foi dada como completamente destruída.

Ela estava segurada por US\$ 330 milhões e uma quantia muito próxima desse total deverá começar a ser desembolsada nos próximos meses por mais de uma centena de companhias de seguro de todo o mundo. Sabe-se que as jaquetas, ou pernas submersas da plataforma, são recuperáveis, bem como uma pequena parte da superestrutura. Em Londres, comentava-se, na sexta-feira, que seria possível interpretar o contrato de seguro com a Petrobrás como excluindo as jaquetas, pois na eventualidade de um incêndio elas não correriam o risco de ser afetadas, por estarem dentro da água.

"Agora começa um processo tedioso de peneirar detalhes", disse um especialista do jornal Lloyd's List. O líder da colocação das operações de resseguro no exterior, uma companhia canadense, já deu os primeiros passos para coletar a indenização entre os diversos subscritores do risco. Mas antes que qualquer dinheiro seja desembolsado (o que só deverá ocorrer na forma de um adiantamento dentro de um mínimo de seis meses) os peritos independentes da

companhia norte-americana Matthew Daniels terão de se manifestar sobre pontos como os que cercam a questão das jaquetas.

A corrente do prejuízo começa no Brasil, onde um "pool" de seguradoras foi sorteado pela Petrobrás para dar início à cobertura e onde o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) fez o primeiro resseguro da operação.

Mas os elos principais estão no exterior, onde o IRB fez uma nova distribuição de responsabilidades, ou retrocessão, no jargão do meio.

Apenas uns 20% da cobertura total, portanto um US\$ 66 milhões, terão de ser cobertos por companhias brasileiras e pelo IRB. O restante, ou US\$ 264 milhões, ficará por conta dos sindicatos londrinos (que têm, segundo dados oficiais, cerca de 50% da responsabilidade entre os estrangeiros), das fortes resseguradoras alemãs e de companhias de vários outros países, como Estados Unidos, França, Alemanha, Suíça e Espanha. Normalmente, o setor segurador brasileiro repassa para

o exterior cerca de 90% das responsabilidades em negócios deste tipo. Mas a dimensão do contrato de Enchova fez com que os brasileiros tivessem de assumir uma parcela substancialmente maior do risco final.

"Toda a operação de segurar a plataforma de Enchova foi feita com grande cuidado técnico e dando-se muito atenção à história de operações como esta", disse o homem do IRB em Londres, Sérgio Luiz Duque Estrada.

No Lloyd's (nenhuma relação com o banco comercial de nome assemelhado), a mesma fonte mencionada acima observou: "Foi uma operação de grande vulto tocada de forma muito profissional... não há nenhuma dúvida em relação à cobertura em si e todos os prejuízos serão completamente cobertos, pela parte que nos cabe".

Para no ar, contudo, o comentário de que a Petrobrás teria conseguido a cobertura num momento em que virtualmente não havia grandes negócios com instalações "off-shore" — assim obtendo prêmios relativamente baixos —, o que teria contribuído para que as seguradoras não criassem muitas exigências em termos de normas de segurança e prevenção de acidentes.

"Mas da maneira que o mercado estava há três, quatro anos, a mesma atitude seria tomada para com qualquer outro comprador de uma apólice tão elevada", comentou um analista do próprio Lloyd's.

Segundo estatísticas do mercado segurador londrino, há cerca de uma década, nenhum desastre de proporção do de Enchova aconteceu no segmento de coberturas "off-shore".

Um outro fogo, com explosões e mortes, aconteceu numa outra plataforma da Petrobrás, em 1985, não é computado pois, à época, a Petrobrás decidira suspender todos os seguros de seus ativos envolvidos em prospecção e produção marítimas.

Por algum tempo a estatal ficou completamente descoberta nesta área, mas finalmente decidiu voltar a se cobrir, após se envolver num "trabalho de mútuo convencimento" (como explicou um experiente profissional envolvido no processo) com o IRB e seguradoras locais.

Hoje a Petrobrás despense US\$ 10 milhões por ano para segurar seus US\$ 5 bilhões em ativos "off-shore".

A estatal, que é a maior seguradora do Brasil, decidiu também dar cobertura completa à sua frota de petroleiros. Até há pouco, justificada pelo fato de poucos acidentes acontecerem com os cascos (isto é, resguardada na sua baixa taxa de sinistros) ela cobria apenas metade do valor da frota, bancando, na eventualidade do pior acontecer, a outra metade do prejuízo.

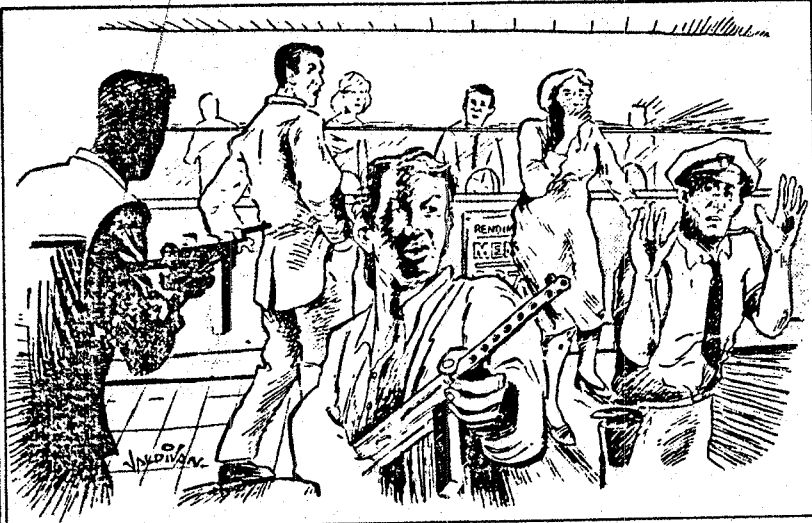
# Assaltar banco já não rende como antes

**MAURO CARVALHO DA SILVA**

O dinheiro até pode ser muito, mas roubar bancos hoje é um crime que já não compensa. Alguns assaltantes chegam a comprar fazendas no Paraguai, mas a maioria deles consegue, no máximo, gozar uma temporada de luxo e passear pelas praias do Nordeste. Nenhum ficou rico, nem mesmo na época dos grandes assaltos, pois quem conseguiu poupar algum dinheiro teve de desembolsá-lo depois para pagar advogados ao ser preso.

Foi assim com Edson Alves Alkimim, responsável por 64 assaltos a banco e que morreu na miséria, durante o último motim na Penitenciária do Estado. O mesmo aconteceu com Képs, outro famoso ladrão de bancos. Já Luis Carlos do Valle, condenado a mais de 200 anos e indiciado em 60 processos, está preso na Casa de Custódia de Taubaté.

Antes dessa nova geração de assaltantes, o assalto a banco dava status aos criminosos há uns 20 anos, quando havia certa aura ideológica durante o período da ditadura militar. Os ladrões eram terroristas e, por isso, acabavam enquadrados na Lei de Segurança Nacional. Em 1982, quando esse tipo de crime saiu da LSN, as quadrilhas multiplicaram-se.



"Hoje tem muito pé-de-chinelo roubando banco", constata Oscar Matsuo, chefe dos investigadores da Delegacia de Roubo a Banco do Deic, para quem "roubar uma quantidade ou um banco dá na mesma para o bandido, pois ele sabe que, se for preso, a pena para os dois crimes será a mesma". Alegando sigilo bancário, a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) não divulga o total roubado pelos ladrões, mas se sabe que se nos primeiros quatro

meses deste ano os assaltantes levaram mais de C\$ 307 milhões de agências e postos bancários no Estado de São Paulo.

De janeiro a abril, os ladrões invadiram 284 agências e postos em todo o Estado — 192 só na Capital. Março foi o mês em que os assaltantes mais "tasalharam": 101 bancos foram roubados. Em abril, as ocorrências caíram em mais de 50%. Índice que deve diminuir bem mais em maio, segundo os policiais.

Ninguém sabe ao certo os motivos para a redução do número de assaltos a agências bancárias nos últimos dois meses. Mas alguns investigadores acreditam que uma das causas seja uma reportagem de uma emissora de televisão, mostrando que muitas quadrilhas foram descobertas graças ao sistema de circuito fechado no interior dos bancos, o que desencorajou muitos assaltantes.

Oscar Matsuo tem outra explicação: "É muito trabalho para pouco dinheiro". Segundo ele, um assalto a banco está rendendo, em média, C\$ 1,1 milhão para ser dividido entre quatro ou seis parceiros — há até o caso dos 21 ladrões que invadiram a agência da Caixa Econômica Federal, no Brooklin, para levar apenas C\$ 4 milhões. Dezenove deles já estão presos.

Há, naturalmente, exceções. No

mês passado, por exemplo, três ladrões roubaram C\$ 7,5 milhões do posto do Banespa instalado na Secretaria da Educação, na praça da República. E conseguiram fugir graças à ineficiência dos funcionários do banco, que só comunicaram o assalto duas horas e meia depois. Os investigadores da Delegacia de Roubo a Banco queixaram-se de que os ladrões chegaram a ficar quase meia hora no interior da agência, aguardando o cofre abrir por dispositivo elétrico, mas ninguém acionou o alarme.

Na opinião de Matsuo, a ineficiência nas agências bancárias é a maior responsável pelos assaltos: "Os vigias são mal preparados, os alarmes só são acionados depois que os ladrões já fugiram e os postos dos bancos são monitorados sem qualquer preocupação com a segurança". Além disso, os funcionários descrevem mal a fisionomia dos assaltantes e o tipo de carro utilizado nas fugas, com medo de testemunhar.

Antigamente as quadrilhas planejavam os assaltos, fazendo o reconhecimento do local, com mapeamento e até fotografias. Algumas tinham até rádio para acompanhar as comunicações da polícia. Agora, com as facilidades proporcionadas pela ineficiência da segurança bancária, os ladrões atacam "à louca", como fazia a quadrilha de Destino e Maldição. Segundo Matsuo, eles vinham andando pela rua e, de repente, decidiam: "E este". Daí, partiam para outro. Faziam muitos assaltos, sem, entretanto, conseguirem muito dinheiro, pois, ao atacar sem nenhum planejamento, acabavam invadindo agências de pouco movimento.

## Segurança é falha, diz secretário do Rio

**RIO**  
**AGÊNCIA ESTADO**

Cerca de US\$ 62 milhões (C\$ 10,3 bilhões) foram gastos pelo Instituto de Resseguros do Brasil, desde 1976, em indenizações às instituições financeiras do País, vítimas de assaltos de todos os tipos. Nesse mesmo período, o IRB arrecadou em torno de US\$ 65 milhões, assustando os técnicos do instituto, que vêem na situação o único caso no mundo em que uma instituição seguradora paga quase tanto quanto recebe. Eles também não escondem sua preocupação com o aumento do número de assaltos a bancos, a cada ano, e lembram que, no Rio de Janeiro, por exemplo, só no primeiro trimestre deste ano houve 69 ocorrências contra 76 em todo o ano de 1985.

O secretário de Polícia Civil do Rio, Hélio Saboya, diz que os assaltos se multiplicam porque a segurança bancária é falha. E acusa os banqueiros de se acomodarem com a situa-

ção, já que o sistema de seguro ou resseguro reembolsa tudo. A observação de Saboya provocou a reação do presidente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio, Theófilo de Azeredo Santos: "A culpa não é nossa, e sim da lei, que precisa ser mudada porque carrega de qualquer aparato técnico".

O Instituto de Resseguros do Brasil já pensa em alterar os critérios de pagamento das indenizações. Seus técnicos vêm-se reunindo frequentemente com os representantes dos banqueiros, mas um acordo ainda está distante. O IRB argumenta que os banqueiros estão "amolecendo", mas eles se defendem alegando que a segurança bancária não é seu problema, e sim da empresa contratada para a proteção das agências. O Banco Central, por sua vez, já avisou aos banqueiros que não tem a menor condição para cumprir a Lei nº 7.102, de 1983, que lhe deu poderes para criar mecanismos de defesa dos bancos, mas não a estrutura necessária.

Enquanto esses setores discutem e nada resolvem, o crime organizado age cada vez com mais audácia, como, por exemplo, no dia 12 de abril último, quando o Banco do Brasil escapou de sofrer o que poderia ter sido o maior roubo a banco até hoje registrado no País. E todo o IRB respirou aliviado. Elementos da temida Falange Vermelha — grupo que domina a população carcerária em vários Estados — invadiram a ex-sede do Banco do Brasil na rua 1ª de Março e, munidos de maçaricos, talhadeiras e marretas, passaram quase todo o dia tentando arrombar a porta do cofre-forte, sem, entretanto, conseguir.

Aproveitando que era domingo, os assaltantes, armados de metralhadoras e escopetas, não tiveram dificuldades para render os quatro vigilantes e os vários operários que trabalhavam no prédio, que está sendo reformado. Após a fracassada tentativa de arrombar o cofre-forte, eles saíram tão tranquilamente como entraram,

sem sofrer nenhuma reação dos guardas de segurança do banco, que ainda tiveram de ouvir piadas sobre a decoração do prédio.

### OS PREJUÍZOS

Apesar da escalada de assaltos às agências bancárias em todo o Estado do Rio de Janeiro, o Sindicato dos Bancos não sabe dizer quanto as instituições já perderam nos últimos anos, transferindo a responsabilidade pela informação para o Instituto de Resseguros do Brasil, que também garante não ter esses dados. A situação é estranha, já que o Sindicato dos Bancos tem uma comissão de segurança bancária, cujo presidente, Ivan Maciel, disse ter ouvido de uma fonte do IRB a informação de que apenas 30% dos bancos do Rio têm seguro contra assaltos. Segundo Maciel, não adianta criar mecanismos de defesa contra os assaltos, se não se rever a legislação. "O próprio Banco Central disse que não está aparelhado para

proteger as agências bancárias e acha que esse assunto é da polícia. Eu também acho."

Conforme a Lei nº 7.102, toda agência bancária é obrigada a manter um corpo de vigilantes, cujo número varia conforme suas dimensões, e um eficiente sistema de alarme ligado diretamente às delegacias da área. Ivan Maciel diz que a situação piorou com a nova lei, pois antes da Lei de Departamento de Telecomunicações da Secretaria de Polícia Civil do Rio havia montado um eficiente sistema de alarme que funcionava perfeitamente. "A nova lei tirou da polícia esse e outros poderes de proteção às agências bancárias, transferindo-os para o Banco Central, que foi logo dizendo que não tinha condições para exercer tais funções", queixa-se Maciel. Para ele, a situação era mais segura ao tempo da Lei nº 7.034, criada ainda com base na Lei de Segurança Nacional, para combater os assaltos praticados por terroristas.

O ESTADO DE SÃO PAULO

05.06.88

## Responsabilidade Civil pelo Estacionamento de Veículos (I)

Carlos Celso Orcesi da Costa

1 — Tem-se discutido, recentemente, diante do grande aumento de estacionamentos informais de veículos, à porta de bares, restaurantes, teatros, e mesmo lojas ou estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, se é passível de responsabilidade à empresa que se encarrega, através de manobristas, da guarda dos respectivos veículos, seja por danos no automóvel, seja por furto.

Secundariamente, indaga-se sobre qual o efeito, ou melhor, a eficácia, de eventual "cláusula de não-indenizar", ou seja, a menção no ticket comprovante da entrega do carro, de eventuais (e comuns) dizeres de que a empresa "não se responsabiliza por quaisquer danos ou furto do veículo".

2 — O tema foi magnificamente enfocado pela 1.ª Câmara do Tribunal de Justiça paulista, recentemente, nos autos dos embargos infringentes n.º 77.793-1-SP, relatado pelo d. Desembargador Renan Lotufo, em julgamento do dia 27-10-87.

Sob um primeiro prisma, a decisão analisou se há ou não contrato quando o proprietário ou motorista do automóvel entrega as chaves ao funcionário do estabelecimento. A questão veio à baila porque, no caso, o estabelecimento sustentava, com apoio nos dizeres escritos no ticket que sequer havia contrato, porquanto aquele se denominava mero "bilhete de identificação de chaves".

3 — À toda evidência, o Tribunal desconsiderou a forma, analisando o conteúdo do negócio jurídico, concluindo que houve contratação. Aliás, serviu-se o digno relator de um argumento lógico de razão indesmentível. É que, em suas próprias razões, mais adiante, o estabelecimen-

to depositário veio a sustentar que havia "cláusula de não-indenizar".

A partir daí, concluiu o Tribunal que "cláusula só existe em contrato". Se o estabelecimento sustenta que havia uma "cláusula", era realmente contraditório argumentar de que não havia contrato.

4 — Aliás, a propósito da temática, resolvida através de mero raciocínio lógico, cabe realizar algumas considerações. A moderna organização dos negócios jurídicos, bem assessorada, procura transformar a essência de negócios bilaterais e comutativos, em fórmulas cândidas, ocas e ausentes de onerosidade e responsabilidade.

São verdadeiros artifícios formais, principalmente encontrados em atividades monopolísticas, quase-monopolísticas (bancos, companhias aéreas), e até em atividades nada monopolísticas (em tudo, poder-se-ia logo dizer), na tentativa de fugir à responsabilidade natural da atividade produtiva, que basicamente consiste na arte de **disfarçar a essência do negócio**. Lembre-se do exemplo comum das companhias de transporte: embarca-se com 10 quilos de bagagem e a indenização "contratual" por eventual desvio de malas "estipula" um valor irrisório, fictício, falso, a título de reparação de dano.

Contra a moderna arte de disfarce e da imposição contratual, o direito efetivamente precisa responder à altura. Já o velho direito romano conhecia (basicamente nas relações de propriedade), ou melhor, intuía em determinadas situações concretas (visto como era um direito eminentemente prático, pouco dado a abstrações), a idéia do **abuso de direito**, que hoje em dia se transmuda, principalmente, no derivativo do **abuso da forma jurídica**. (Continua)

Carlos Celso Orcesi da Costa é advogado do Instituto Jurídico da Associação Comercial de São Paulo

DIÁRIO DO COMÉRCIO

07.06.88

## Responsabilidade Civil pelo Estacionamento de Veículos (II)

Carlos Celso Orcesi da Costa

5 — No campo do direito contratual, o abuso da forma jurídica começa por negar exatamente a própria essência. É uma espécie de limitação imposta à parte contratante mais fraca. Vista do ângulo do devedor, é um auto-suicídio, uma auto-censura, uma auto-diminuição-de-responsabilidade. Vista do ângulo do credor (quer dizer, o proprietário que tem seu carro estacionado e o quer de volta), tal contrato é uma espada de Dâmocles que se lhe impõe. É cosume citar (elegantemente) o modo particular de Dâmocles obter aquiescência.

Mas tais exigências não seriam idênticas, em grande parte das vezes, ao comando do ladrão que contrapõe: "a bolsa ou a vida?". Parece-nos que sim, figurativamente sim; há mesmo uma "espada de Dâmocles", ou um comando imoral ("ou fazemos este ou aquele seguro, ou não liberaremos o empréstimo") que muitas vezes beira à atuação do ladrão gentil, que antes do que apenas arrancar, oferece ao paciente a opção de se enforcar ou ser enforcado.

6 — A interessante decisão do Tribunal de Justiça deixou de lado a fórmula jurídica, de que o bilhete se consubstanciava em mero identificador de chaves. — como se, na realidade, se estivesse guardando ou "estacionando" chaves, não o "supérfluo automóvel" —, para se con-

centrar na realidade jurídica substancial do negócio.

Inadmitiu-se o argumento da empresa ré de que não havia contrato.

7 — A partir daí, coerentemente, o Tribunal enfrentou o segundo argumento, sobre qual a eficácia da chamada "cláusula de não indenizar", que precisamente consistia em "deixar bem claro" que o estabelecimento comercial em questão "não se responsabiliza por danos ou furto do veículo".

Partiu-se da análise geral da validade teórica da "cláusula de não indenizar", colhendo-se a lição da monografia de José de Aguiar Dias, sob esse nome e sobre o tema: "A cláusula de irresponsabilidade, de seu lado, importa a **supressão de qualquer reparação**. Como teremos ocasião de ver, os motivos por que o beneficiário obtém e outro contratante aceita a cláusula de irresponsabilidade são vários. Quer, todavia, do seu exame, que revelaria sempre um **interesse de quem consente**, co-respectivo ao interesse do beneficiário da cláusula de irresponsabilidade" (p. 22).

Em suma, a cláusula de não indenizar é válida e eficaz, desde que exista, além da concordância formal do credor, uma contraprestação contratual, uma compensação pela diminuição ou total supressão do risco. (Continua)

Carlos Celso Orcesi da Costa é advogado do Instituto Jurídico da Associação Comercial de São Paulo.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

08.06.88

## Responsabilidade civil pelo estacionamento de veículos (Final)

Carlos Celso Orcesi da Costa

8 — O Tribunal, portanto, admitiu o caráter contratual da relação de depósito ou estacionamento de veículo, que se aperfeiçoou de maneira clara e absoluta com a entrega das chaves ao preposto da empresa comercial — mesmo que sua principal atividade, como no caso, não fosse a de prestação de serviços de estacionamento, mera atividade secundária e acessória —, “tanto que o ‘ticket’ identificador do veículo é manifestação expressa da posse das chaves, e portanto, da posse física do veículo em razão do contrato.

Considerou o Tribunal que “a cláusula de irresponsabilidade é válida, lícita, e tem amplos efeitos de isenção do encargo de reparar, desde que, isoladamente considerada como contrato, reúna as condições pelos princípios comuns exi-

A idéia é de que o consentimento, a validade, a eficácia desta chamada cláusula de irresponsabilidade seja livremente consentida pelas partes, e resulte contratualmente fixada como compensação de algum benefício assegurado à outra parte.

10 — Analisando os fatos, concluiu o Tribunal, ainda uma vez citando a lição de Aguiar Dias: “É claro que não se pode falar em cláusula de irresponsabilidade quando a parte contra a qual deve prevalecer não a tenha conhecido ou aceitado antecipadamente. A prova de aceitação deve ser dada pela parte que a invoca... A prova da aceitação se torna mais difícil quando a assinatura do contratante não é exigida para a conclusão do contrato, não podendo resultar de meras presunções, nem mesmo do próprio fato de haver o contratante recebido o instrumento em que a cláusula vem inserta”.

gidos para validade dos atos jurídicos em geral”.

9 — Passou então o Tribunal a analisar se houve negociação, se houve contraprestação, se houve compensação pela diminuição (é o exemplo do extravio de bagagem de parte das companhias de aviação) ou exclusão total da responsabilidade.

Admitindo que “o contrato relativo à guarda do veículo se perfaz, se estabeleça, quando o preposto do estabelecimento recebe a adesão do freguês, que lhe transmite o veículo, através das chaves”, a partir daí procurou o des. Renan Lotufo configurar, na prática, o momento que seria próprio para a combinação, a discussão, o consentimento, sobre a cláusula de não indenizar, concluindo: “Portanto, ao oferecer os serviços e receber a aceitação não há, ainda, qualquer cláusula de irresponsabilidade, nem de limitação”.

Concluindo, afirma o relator dos embargos infringentes n.º 77.793-1-SP, que “no nosso sistema há que se lembrar que o silêncio só é admitido como forma de consentimento para aperfeiçoar a existência de um contrato quando expressamente previsto”, daí porque, “assim caracterizado o contrato, cujo cumprimento confessadamente incorreu, exsurge a responsabilidade contratual plena, dado que a pretensa cláusula de não indenizar não é válida e não cognasceu com o contrato, inadmitindo-se que produza efeitos exoneratórios... O dever de guarda do veículo implica zelar por sua incolumidade e devolução sem danos. Em hipóteses como a dos autos é inequívoca a responsabilidade do estabelecimento”.

Carlos Celso Orcesi da Costa é advogado do Instituto Jurídico da Associação Comercial de São Paulo.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

09.06.88

# Indenização, direito do segurado

**ANTÔNIO PENTEADO MENDONÇA**

Apesar de algumas companhias se esquecerem, a razão fundamental da existência de uma seguradora é a indenização do sinistro. A apólice de seguros é concebida para garantir ao segurado a reposição, limitada à abrangência do contrato, de sua situação antes da ocorrência do fato gerador do prejuízo.

Portanto, pelo pagamento do prêmio o segurado transfere para a seguradora a obrigação de garantir-lhe os meios para preservar sua existência e sua capacidade de ação, após um evento que lhe cause uma perda econômica.

Para que um sinistro possa ser corretamente indenizado, é fundamental que o risco seja corretamente avaliado e a apólice de seguro corretamente contratada. Assim, a operação de seguro deve ser assessorada por um profissional que conheça a matéria e não feita em qualquer balcão ou com qualquer pessoa, pelo simples fato de ser antiga e "mexer" com seguros. Um risco mal coberto é um sinistro mal

indenizado, o que vale dizer, o prêmio pago foi dinheiro jogado fora.

O contrato de seguro é um contrato formal e de adesão, que explica minuciosamente o que está e o que não está coberto e quais as providências que devem ser tomadas, quando da ocorrência de um sinistro.

Uma empresa que contrate o seu seguro de incêndio sem incluir a cláusula de danos elétricos, tendo uma grande quantidade de máquinas acionadas por motores elétricos, não será indenizada quando estes motores queimarem, em consequência de curto-circuito.

Também não receberá indenização de seguro a empresa que despachar uma carga, por caminhão, sem contratar o seguro de transporte rodoviário, por achar que a transportadora está coberta, no caso de prejuízos em consequência de casos fortuitos, como uma tempestade, ou uma inundação. O seguro da transportadora não cobre estes riscos.

Para ser corretamente indenizado, é indispensável que o segurado aja de acordo com o estipulado em sua apólice, apresentando as provas da ocorrência do sinistro da

forma mais clara possível e o mais rápido que ele puder. Na medida que o segurado entregar todos os documentos de uma única vez, junto com o aviso de sinistro, é de se esperar que a seguradora o indenize imediatamente, uma vez que as obrigações contratuais do reclamante estão cumpridas, cabendo a ela a contrapartida, ou seja, liberar a indenização.

Na hora de reclamar um sinistro, também é importante que o segurado se apóie num profissional competente, ele agilizará todo o processo, por saber exatamente o que deve ser feito e o que deve ser apresentado, evitando que a indenização seja retardada em nome de providências inúteis ou não previstas no contrato.

O principal é que o segurado tenha sempre em mente que, ao indenizar um sinistro, a seguradora não está lhe fazendo nenhum favor, ela está cumprindo a sua obrigação. A indenização rápida e correta é um direito do segurado e que ele adquire ao pagar o prêmio de sua apólice.

O autor é advogado, consultor de empresas e professor de Administração de Seguros na FGV

O ESTADO DE SÃO PAULO - 09.06.88

## Muita liberdade para as raposas

Começam a surgir denúncias de que chegou ao Brasil a invasão de contrabandistas de seguros, iniciada por outros países da América Latina.

Esses agentes do mercado negro, dizendo-se intermediários de seguradoras norte-americanas, estariam oferecendo planos de seguros de vida a uma desavisada clientela potencial, com o atrativo de contratos em moeda forte.

Operações dessa natureza são ilegais. Segurado brasileiro não pode comprar seguro de vida no exterior. Essa compra, não sendo permitida por lei, por isso mesmo não tem cobertura cambial.

Seguro é contrato, somente se tornando válido quando reduzido a escrito. Mas, ainda que posto em letra de forma, esse contrato não tem qualquer valor quando celebrado com ofensa à lei. Seguro feito no exterior, por ser objeto de proibição legal, é operação de contrabando. O segurado, para cumprir a obrigação de pagar o preço ajustado, terá de recorrer ao mercado negro para remeter a moeda estrangeira. E a seguradora lá de fora, se realmente cumprir suas obrigações contratuais, não poderá fazer remessa oficial do dinheiro. O beneficiário do seguro, ou manterá depósito no exterior, ou o converterá em dinheiro para trazê-lo por via ilegal.

Essa invasão de intermediários de empresas norte-americanas, ocorrida em outros países da América Latina, já havia sido objeto de investigação e de relatório por uma comissão desig-

nada pela "Confederação Pan-Americana de Produtores de Seguros" (Copaprose). Tal relatório recomendou a todo mercado de seguros "invadido", como forma de reação e de auto-defesa:

1) advertir o público para o caráter ilícito dos seguros externos, bem como para o descrédito de seguradoras que realizam operações dessa natureza;

2) mobilizar seguradoras e corretoras nacionais para a formulação de denúncias às autoridades competentes, destas cobrando resultados e providências;

3) reclamar medidas das representações diplomáticas, no sentido de que as seguradoras cessem suas práticas ilegais na América Latina.

Essa pirataria causa espécie, sobretudo porque exercida por empresas de mercados de seguros situados, com suas respectivas economias nacionais, no topo do ranking mundial. Isso dá idéia da invasão que ocorreria na América Latina, se os seus mercados de seguros, em vez de reservados a empresas domésticas, fossem abertos para o livre ingresso de seguradoras estrangeiras.

Os governos de alguns países desenvolvidos têm feito constantes e crescentes pressões para que a doutrina da liberdade de comércio internacional no setor de serviços entre na pauta de discussões da UNCTAD, de lá saindo vitoriosa. Alguns já se antecipam, entregando-se à política de retaliações. Os Estados Unidos, por sinal, conseguiram resultado prático na Coreia, em cujo mercado interno já entraram oficialmente duas seguradoras do ramo Vida.

Até agora, porém, a UNCTAD não aprovou nem sequer discutiu a doutrina dos países desenvolvidos, que é a doutrina da "liberdade da raposa no galinheiro". (Luiz Mendonça).



# Fenaseg apóia retrocessão especial

## ■ Alberto Salino

A diretoria da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg) decidiu, em reunião realizada em Belo Horizonte, na segunda-feira, dia 6, aceitar proposta alternativa à simplificação do cosseguro formulada pelo Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), órgão responsável pela regulamentação desse tipo de operação.

O IRB na verdade apresentou aos seguradores duas fórmulas de alternativas ao cosseguro. Uma delas elaborada com a participação de praticamente todos os chefes de departamento da estatal, além de assessores das Diretorias de Operações Nacionais e Internacionais. A outra proposta leva a assinatura apenas da Diretoria de Operações Nacionais.

A decisão da Fenaseg, que será oficializada ao IRB, descarta a primeira hipótese, a dos chefes de departamentos, e elege a fórmula elaborada pelo Diron como aceitável pelas empresas de seguros.

A substituição do cosseguro por um modelo alternativo está sendo denominado de "retrocessão preferencial". O primeiro esquema foi rejeitado, na análise dos próprios seguradores, por conter restrições à prática de troca de negócios entre as seguradoras. Em primeiro lugar porque limita a criação de consórcios, já que admite a participação de companhias de seguros apenas com ativo líquido inferior a 3,2 milhões de OTNs, o que não deixaria de ser uma tentativa válida de fortalecimento das empresas de pequeno porte. Em segundo lugar porque o IRB passaria a exigir dessas empresas um determinado percentual

de crescimento do patrimônio líquido, através da capitalização e do lucro. Os seguradores entendem que não é função do IRB regular o crescimento das empresas.

A diretoria da Fenaseg aceitou, contudo, a proposta elaborada pelo Departamento de Operações Nacionais "porque trata-se de um gesto de boa vontade do IRB em solucionar os problemas do cosseguro". No esquema do Diron não haverá limitações para que uma seguradora participe de um consórcio de retrocesso preferencial e nem haverá vigilância nas aplicações das seguradoras.

A retrocessão, no caso, poderá ser feita com a participação de no mínimo cinco companhias de seguros, independentemente do porte. Esse consórcio terá administração do IRB, que se encarregará de distribuir entre as companhias membros os negócios angariados, sempre em função da capacidade de retenção. Somente a partir daí o excedente, se houver, será ressegurado e repassado ao mercado através da retrocessão normal.

A retrocessão preferencial proposta pelo Diron inicialmente abrangerá apenas os negócios realizados na carteira de incêndio comum. É certo que os riscos assumidos a nível de seguro nesse ramo, aprovado o mecanismo da retrocessão preferencial, será bancado integralmente pelas companhias seguradoras. A participação do resseguro no incêndio comum praticamente será nula. A proposta do Diron não afasta a possibilidade de o IRB vir a impor restrições à formação ou ao funcionamento dos consórcios, detetados casos, por exemplo, de concentração de mercado.

# Receita das seguradoras caiu 12,5% no acumulado até abril

No acumulado até abril, a produção de prêmios brutos do mercado interno de seguros caiu 12,5% reais, comparado com igual período de 1987, segundo estatísticas da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (Fenaseg), que utiliza como deflator o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Pelos indicadores da Fenaseg, tabulados com base em informações de 79 empresas seguradoras, o equivalente a 95,21% do mercado global, o faturamento de prêmios atingiu Cz\$ 89,6 bilhões em abril, permitindo estimar que a arrecadação total foi de aproximadamente Cz\$ 94 bilhões.

O desempenho da indústria do seguro no período janeiro/abril, embora negativo, melhorou em relação ao acumulado dos meses anteriores. Em janeiro, a atividade seguradora inaugurou o ano com uma queda de 20,5%, que se acentuou em fevereiro (-21,2%). Já em março, no fechamento do primeiro trimestre, o declínio foi menor, chegando a -15,3%.

O fraco desempenho do seguro nos quatro primeiros meses do ano reflete a retração da economia brasileira. A própria produção industrial no mesmo período, medida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE), continuou a revelar

nítidos sinais de desaquecimento, registrando uma queda de 6,3%. A agropecuária decresceu 8,4%.

Os dados da FIBGE indicam ainda que o comportamento da indústria nacional foi fortemente influenciado pelo desaquecimento da produção de produtos voltados para o mercado interno, provocado essencialmente pela redução da massa salarial. Nesses segmentos o recuo foi de 7,4%, enquanto naqueles cuja produção destina-se ao mercado externo houve crescimento acumulado de 1,2%.

A atividade seguradora, ao que tudo indica, está acompanhando a

retração do mercado interno e o empobrecimento do poder aquisitivo dos salários, embora em ritmo bem mais acelerado. A queda real de faturamento atingiu todos os ramos de seguros, exceção do saúde que, a exemplo dos meses anteriores, vem crescendo acima da inflação. Também na atividade industrial a queda foi verificada em todos os segmentos. Os bens de capital decresceram 7,3%, nítido sinal da inexistência de investimentos na economia. A construção civil também desceu 7,3%, percentual idêntico sofrido pelos demais setores econômicos.

PRÊMIOS DO MERCADO SEGURADOR BRASILEIRO					
Ramos	Prêmios — Cz\$ 1000		Crescimento — (%)		Quotas % Dez./88
	Até Abr./88	Até Abr./87	Nominal	Real	
Incêndio (1) .....	16.359.187	3.144.896	420.2	- 9.0	94.54
Auto/RCF .....	31.218.996	6.099.539	411.8	- 10.4	96.54
Transportes (2) ...	4.774.549	972.045	391.2	- 14.1	91.62
Habitacional .....	2.608.275	553.689	371.1	- 17.6	89.02
DPVAT .....	667.289	156.676	325.9	- 25.5	90.33
Ac. Pessoais (3) ..	3.987.032	1.097.734	263.2	- 36.4	98.06
Outros RE .....	13.640.591	2.462.322	454.0	- 3.1	95.99
Total RE .....	73.255.919	14.486.901	405.7	- 11.5	95.08
Vida (4) .....	12.663.698	2.986.077	324.1	- 25.8	95.78
Total RE + Vida ..	85.919.617	17.472.978	391.7	- 14.0	-
Saúde .....	3.741.589	448.367	734.5	46.0	98.86
Total Geral .....	89.661.206	17.921.345	400.3	- 12.5	95.21

Deflator utilizado, IGP-DI Médio: 471,50%

(1) Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos  
 (2) Nacional e Internacional  
 (3) Seguro Obrigatório de Veículos  
 (4) Ramos Elementares  
 (5) Individual e em Grupo  
 Fonte: Fenaseg

## Ramo vida tem queda de 25,8% reais e receita de Cz\$ 12,6 bilhões

Presas aos destinos da economia, a atividade seguradora teve que amargar uma retração de 12,5% no acumulado dos quatro primeiros meses do ano, comparados com o mesmo período de 1987. Os dados da Fenaseg apontam para os seguros de vida uma sensível diminuição de mercado, aliás a maior de abril, depois da carteira de acidentados pessoais.

Os seguros de vida, individual e em grupo, respondem por 14,1% de todo o faturamento do mercado, o terceiro mais expressivo das companhias seguradoras. O recuo real da carteira em abril foi de 25,8% com uma receita de Cz\$ 12,6 bilhões contra Cz\$ 2,9 bilhões no acumulado até abril do ano passado.

Com um faturamento de Cz\$ 16,3 bilhões nos quatro primeiros meses deste ano, o seguro de in-

cêndio sofreu queda de 9%, se confrontado com os Cz\$ 3,1 bilhões faturados no mesmo espaço de tempo do exercício anterior. Os negócios com os seguros de incêndios representam a segunda maior fonte de renda do mercado, o equivalente a 18,2% do total.

O destino da principal carteira das empresas seguradoras, em receita, não foi diferente do comportamento das de vida e incêndio. O decréscimo do ramo automóvel atingiu 10,4% com a receita de Cz\$ 31,2 bilhões, incluindo os negócios realizados com o seguro de responsabilidade civil facultativa de veículos. Essa receita deteve fatia de 34,8% do total do mercado.

O seguro habitacional caiu 17,6% com um faturamento de Cz\$ 2,6 bilhões, enquanto os seguros de transportes, nacional e

internacional, declinaram 14,1% ao computar receita de Cz\$ 4,7 bilhões. Os dois ramos somados detêm parcela de mercado da ordem de 8,2%.

Já o faturamento da carteira de acidentados pessoais, da ordem de Cz\$ 3,9 bilhões, encurtou 36,4%. Foi a maior queda registrada pelo mercado no período acumulado até abril. Comportamento inverso, contudo, segundo os dados da Fenaseg, obteve o seguro-saúde ao ostentar prêmios de Cz\$ 3,7 bilhões, contra apenas Cz\$ 448,3 milhões no acumulado até abril do ano passado. Esse comportamento garantiu um crescimento real, o único do período, de 46%, suficiente, inclusive, para aproximar-se do mesmo índice de 4% de participação de receita do mercado total desfrutado pelo seguro de acidentados pessoais.

## SEGUROS

# Petrobrás vai receber US\$ 330 milhões como indenização de Enchova

por Fátima Belchior  
do Rio

O seguro da plataforma de Enchova — US\$ 330 milhões — será integralmente pago à Petrobrás, proprietária do equipamento danificado durante o incêndio, no prazo de seis a oito meses, no máximo. A indenização do sinistro será feita em parcelas, e o primeiro dos adiantamentos poderá ocorrer em um mês.

As informações são do chefe da divisão de seguro do serviço financeiro da Petrobrás, Marcos Kahn, e da chefe da divisão de riscos de petróleo do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), Maria Helena Bidino. Nem eles, nem Epaminondas Freire, gerente "offshore" da Brasil Salvage se ariscaram a adiantar estimativas de prejuízos. A Brasil Salvage representa a Matthews Daniel, regulador credenciado pelos resseguradores estrangeiros e pelo IRB.

No momento, um grupo de trabalho da Petrobrás realiza levantamento do custo de reposição de cada um dos itens integrantes da plataforma. A época da assinatura do contrato de seguro — agosto de 1987 —, Enchova foi avaliada em US\$ 550 milhões. O trabalho de fixação dos custos deverá estar concluído em 15 dias, segundo adiantaram técnicos do serviço de engenharia da Petrobrás à KIIN. "A ideia é acelerar este processo. Quanto mais rápido estiver concluído,

melhor. Pensa-se em pedir um adiantamento substancial", comentou ele.

### PERDAS

Quatro técnicos da norte-americana Matthews Daniel estiveram no Brasil para uma avaliação das perdas de Enchova. Agora, a empresa está recebendo dados sobre os custos, para, em fase posterior, fazer o balanço das perdas.

A plataforma de Enchova, a maior da Bacia de Campos, com capacidade para processar 180 mil barris de petróleo por dia — em abril, quando houve o "blow-out" e posteriormente o incêndio, produzia apenas 27 mil barris por dia —, está quase que totalmente perdida. Sobre os módulos de serviços e equipamentos instalados no convés não há dúvidas da perda. Não se sabe, contudo, segundo Maria Helena, se houve comprometimento estrutural da jaqueta (pernas da plataforma).

O seguro de Enchova tem participação de empresas brasileiras lideradas pela Financial, do grupo Bamerindus. Estas companhias teriam, no caso de prejuízo até US\$ 50 milhões, participação de 25% e os demais 75% seriam repassados ao mercado internacional, na forma de resseguro. No entanto, como as perdas, com certeza, foram superiores, o mercado segurador brasileiro entrará com apenas 0,5%, e os 99,5% restantes foram ressegurados no exterior.

A GAZETA MERCANTIL

10.06.88

# 50% dos carros roubados voltam aos proprietários

Da Redação

O índice de furtos e roubos de veículos no Estado de São Paulo está estável neste ano, na opinião de Raul Ferreira, 60, delegado titular da delegacia especialmente criada para apurar estes crimes. Pelas estatísticas do órgão, entre janeiro e maio deste ano foram furtados 33.417 veículos. Deste total, foram recuperados pelos agentes policiais 15.714, ou 50%.

O delegado garante que estes 50% voltam às mãos do dono, já que, através da placa, seus proprietários são identificados e informados (periodicamente o Veículos publica a relação dos carros recuperados). Mas nem sempre este procedimento é possível. Na maioria dos veículos apreendidos, a placa já foi trocada e o número do chassi adulterado. Neste caso, a delegacia entra em contato com a montadora e através de um número "segredo" do carro chega-se ao do chassi original e daí ao proprietário.

Apesar de se mostrar razoavelmente satisfeito com este índice de recuperação, Raul Ferreira considera pequena sua estrutura de trabalho: são trinta policiais e investigadores e doze viaturas para cobrir todo o Estado, com um contingente total de 46 pessoas (dezesseis escrivães). Ele já requisitou mais vinte funcionários entre investigadores e de serviço burocrático.

Entre os distritos policiais mais atingidos pelo roubo e furto de veículos em junho estão o 14º, que cobre a área de Pinheiros, o 7º (Lapa) e o 35º (Vila Guarani/Jabaquara). No interior do Estado, a cidade de Campinas

registra o maior número. Entre os veículos mais roubados (assalto à mão armada) estão o Escort e o Monza, por outro lado, eles são os mais difíceis de serem furtados (levados em locais estacionados e na ausência do proprietário). Para todos os demais modelos o furto é o mais comum (e portanto em maior volume do que em relação àqueles dois modelos). Entre as marcas com menores problemas em ambos os casos o delegado destaca a Fiat.

No caso da recuperação, a maior facilidade está nos casos em que o ladrão roubou ou furtou um veículo para executar um assalto, "que é logo abandonado", diz o delegado. Se, por outro lado, a intenção é a revenda, a possibilidade de recuperação é bem menor.

Pelas estatísticas da Delegacia de Roubos e Furtos de Veículos, 15% dos carros roubados têm seguro e cerca de 27% dos carros segurados roubados ou furtados são recuperados.

## Motos

Raul Ferreira detecta que os furtos de motocicletas têm aumentado neste ano. A facilidade de retirada do número de identificação de fábrica, segundo o delegado, tem facilitado as ocorrências crescentes, já é impresso em apenas um local. Ele diz que pelo menos um fabricante já entrou em contato com ele para estudar uma solução para o problema de identificação. O delegado diz ainda que o tipo de ladrão que rouba uma moto pertence à classe média alta, que utiliza a moto para competições nas ruas da cidade ou para retirar peças.

A FOLHA DE SÃO PAULO

12.06.88

# Indicadores

## Índice de Preços por Atacado - IPA-DI Disponibilidade Interna

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
<b>1987</b>				
Abr. ....	190,07	20,98	68,25	92,89
Mai. ....	248,45	30,72	119,94	151,91
Jun. ....	313,69	26,26	177,69	216,89
Jul. ....	344,71	9,89	205,16	246,22
Ago. ....	357,53	3,72	216,50	254,36
Set. ....	384,52	7,55	240,39	278,57
Out. ....	429,41	11,68	280,14	317,95
Nov. ....	493,72	14,98	337,06	370,51
Dez. ....	572,94	16,05	407,19	407,19
<b>1988</b>				
Jan. ....	678,29	18,39	18,39	443,40
Fev. ....	799,45	17,86	39,53	480,38
Mar. ....	939,54	17,52	63,99	498,05
Abr. ....	1.139,89	21,32	98,98	499,74

\* - Base: Mar. 86 = 100  
Fonte: FGV

## Índice Geral de Preços - IGP-DI Disponibilidade Interna

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
<b>1987</b>				
Abr. ....	203,86	20,08	76,53	105,05
Mai. ....	260,09	27,58	125,22	160,77
Jun. ....	327,38	25,88	183,50	226,52
Jul. ....	357,93	9,33	209,95	254,75
Ago. ....	374,03	4,50	223,90	265,83
Set. ....	404,02	8,02	249,86	290,89
Out. ....	449,06	11,15	288,86	328,52
Nov. ....	514,01	14,47	345,11	378,78
Dez. ....	595,68	15,89	415,83	415,83
<b>1988</b>				
Jan. ....	709,71	19,14	19,14	448,54
Fev. ....	834,94	17,65	40,17	485,56
Mar. ....	986,59	18,16	65,62	481,12
Abr. ....	1.187,18	20,33	99,30	482,36

\* - Base: Mar 86 = 100  
Fonte: FGV

## Unidade de Referência de Preços - URP

Índice Base: 15/08/87 = 100		
Dez 87	.....	125,28
Jan 88	.....	136,79
Fev 88	.....	149,36
Mar 88	.....	173,54
Abr 88	.....	201,64
Mai 88	.....	234,29

## Unidade Padrão de Capital - UPC

4.º Trim 87	.....	Cz\$ 458,94
1.º Trim 88	.....	Cz\$ 645,36
2.º Trim 88	.....	Cz\$ 1.028,96

## Salário Mínimo de Referência - SMR

Mar 88	.....	Cz\$ 4.248,00
Abr 88	.....	Cz\$ 4.932,00
Mai 88	.....	Cz\$ 5.918,00
Jun 88	.....	Cz\$ 6.984,00

## Piso Nacional de Salários - PNS

Mar 88	.....	Cz\$ 6.240,00
Abr 88	.....	Cz\$ 7.260,00
Mai 88	.....	Cz\$ 8.712,00
Jun 88	.....	Cz\$ 10.368,00

## Caderneta de Poupança

	Remuneração (%)
<b>1987</b>	
Dez. ....	14,7104
<b>1988</b>	
Jan. ....	17,0929
Fev. ....	18,5503
Mar. ....	16,5899
Abr. ....	19,8761
Mai. ....	18,3690

## L B C

### Taxas de remuneração das LBCs

(Período de apuração: mês corrente)

<b>1987</b>		
Out. ....	.....	9,46%
Nov. ....	.....	12,92%
Dez. ....	.....	14,38%
<b>1988</b>		
Jan. ....	.....	16,78%
Fev. ....	.....	18,35%
Mar. ....	.....	16,59%
Abr. ....	.....	19,64%
Mai. ....	.....	18,65%

## O T N

### Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs

	Valor
<b>1987</b>	
Jun 87	Cz\$ 310,53
Jul 87	Cz\$ 368,49
Ago 87	Cz\$ 377,67
Set 87	Cz\$ 401,69
Out 87	Cz\$ 424,51
Nov 87	Cz\$ 463,48
Dez 87	Cz\$ 522,99
<b>1988</b>	
Jan. ....	Cz\$ 596,94
Fev. ....	Cz\$ 695,50

		Variação Percentual		
		No Mês	6 Meses	12 Meses
<b>1988</b>				
Mar. ..	Cz\$ 820,42	17,96	104,24	351,74
Abr. ..	Cz\$ 951,77	16,01	124,20	357,64
Mai. ..	Cz\$ 1.135,27	19,28	144,94	351,29
Jun. ..	Cz\$ 1.337,12	17,78	155,66	330,59

## Índice de Preços ao Consumidor - IPC

	N.º Índice*	Variação Percentual		
		No Mês	Acum. Ano	12 Meses
<b>1987</b>				
Mai. ....	277,52	23,21	128,94	171,57
Jun. ....	349,84	26,06	186,07	238,04
Jul. ....	360,51	3,05	194,80	244,26
Ago. ....	383,44	6,36	213,55	260,11
Set. ....	405,22	5,68	231,36	274,13
Out. ....	442,42	9,18	261,78	300,85
Nov. ....	499,23	12,84	308,23	337,92
Dez. ....	569,82	14,14	365,96	365,96
<b>1988</b>				
Jan. ....	663,90	16,51	16,51	364,72
Fev. ....	783,14	17,96	37,44	381,13
Mar. ....	908,52	16,01	59,44	387,90
Abr. ....	1.083,68	19,28	90,18	381,12
Mai. ....	1.276,36	17,78	123,99	359,92

\* - Base: Mar. 86 = 100  
Fonte: FIBGE

# Brossard vai discutir a segurança bancária

## BRÁSILIA AGÊNCIA ESTADO

Preocupado com a onda de assaltos a bancos que está ocorrendo no País, o ministro da Justiça, Paulo Brossard, reunirá na próxima semana os secretários de Segurança Pública de todos os Estados, representantes do Banco Central, Banco do Brasil e Federação Brasileira de Bancos (Febraban), para discutir a segurança bancária. Da reunião poderá nascer o Conselho Nacional de Segurança Pública, antiga idéia do Ministério da Justiça, para integrar todas as ações da segurança no País.

"É preciso medidas concretas para apagar o fogo", afirmou o secretário-geral do Ministério da Justiça, José Fernando Eichenberg. O Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e a Superintendência de Seguros Privados (Susep) também

participarão da reunião, que vai re-discutir a questão da segurança bancária, criar canais para troca de informações, padronizar os procedimentos e avaliar a questão.

Para Eichenberg, as instituições financeiras também têm responsabilidade na prevenção de assaltos, pois devem prover suas instalações de sistema de segurança eficiente. "Vamos discutir se os meios são insuficientes ou inadequados", afirmou ele. Atualmente a situação é controversa: os banqueiros acusam a polícia de ineficaz e despreparada, enquanto a polícia reclama que o sistema de segurança dos bancos não funciona.

Segundo Eichenberg, o Ministério da Justiça não pretende assumir as ações de segurança nem usar a Polícia Federal no combate aos assaltantes de bancos, porque esta é uma função dos estados.

O ESTADO DE SÃO PAULO - 14.06.88

## Câmbio

O dólar norte-americano está cotado para as operações de câmbio desta terça-feira a Cz\$ 174,82 para compra e a Cz\$ 175,69 para venda. A minidesvalorização cambial promovida ontem pelo Banco Central foi de 0,77%. No mercado paralelo, que esteve pouco negociado, a moeda dos Estados Unidos foi cotada na média a Cz\$ 250,00 na ponta de compra e a Cz\$ 255,00 na ponta de venda. A explicação dos operadores para essa valorização nos preços do dólar foi a de que os cambistas forçaram a alta, mas não "pegou", pois o mercado ficou praticamente parado.



## Câmbio

COTAÇÕES DO DIA 13/06/88 EM RELAÇÃO AO CRUZADO

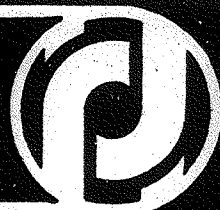
Países	Moeda	(1)		(2)	
		Compra	Venda	Compra	Venda
Estados Unidos	dólar	172,19	173,05	173,4800	174,3400
Inglaterra	libra	312,08	315,05	314,640	318,920
Alemanha	marco	99,797	100,72	100,130	101,460
Suíça	franco	119,34	120,50	119,6600	121,3100
Suécia	coroa	28,808	28,880	28,7360	29,1340
França	franco	29,547	29,829	29,6330	30,0340
Bélgica	franco	4,7762	4,8219	4,7920	4,8610
Itália	lira	0,13428	0,13556	0,13500	0,13700
Holanda	florim	88,900	89,752	89,2520	90,4580
Dinamarca	coroa	26,232	26,481	26,3860	26,7440
Japão	iene	1,3742	1,3870	1,3790	1,3980
Austria	xelim	14,179	14,330	14,2570	14,4340
Canadá	dólar	140,92	142,24	141,3400	143,3000
Noruega	coroa	27,286	27,545	27,3610	27,7400
Espanha	peseta	1,5098	1,5241	1,5170	1,5380
Portugal	escudo	1,2231	1,2385	1,2250	1,2450
Austrália	dólar	138,77	140,10	139,5800	141,4800

Dólar Repasse: Cz\$ 173,74. Dólar Cobertura: Cz\$ 174,17.

Fontes: (1) - Banco Central do Brasil - Fechamento.

(2) - Agência Estado. Obs.: Os números acima representam a média aproximada das cotações de alguns importantes mercados internacionais. Por esta razão, não são rígidos, estando sujeitos a oscilações de banco para banco, dependendo do volume, oportunidade ou importância de cada operação. Normalmente os preços estabelecidos pelos bancos e corretoras não coincidem entre si, mas devem estar fixados em torno da tabela acima.

DIÁRIO DO COMÉRCIO - 14.06.88



## COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES DESCONTOS POR EXTINTORES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINIES PROCESSOS:..

- SOTRASUL SOCIEDADES 'TRATAMENTO DO SUL LIMITADA  
Rua Tuiuti, 3575- JOINVILLE -SC  
D T S - 2273/88 - 19.05.88
- FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S.A.  
Av. Celso Garcia nº 3138 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2298/88 - 20.05.88
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO L O J A - 445  
Rua Barão do Rio Branco, 172 - FORTALEZA - CE  
D T S - 2289/88 - 20.05.88
- E L E T R O L I F O N LIMITADA  
ESTRADA DO ESPIGÃO, 30- COTIA-SP  
D T S - 2299/88 - 20.05.88
- TIPOGRAFIA SÃO DOMINGOS S.A.  
Rua Olimpia, 1137 - CATANDUVA-SP  
D T S - 2290/88 - 20.05.88
- M E I A S L U P O S. A.  
Rod. Washington Luiz, Km 276,5 - A R A R A Q U A R A - SP  
D T S - 2300/88 - 20.05.88
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO L O J A - 255  
Rua Doutor Costa Araujo, 1132 - FORTALEZA - CE  
D T S - 2291/88 - 20.05.88
- ITU MICRODIESEL S.A.(S E G U R O D I R E T O N º 1  
Rua Floriano Peixoto, 16- ITU-SP  
D T S- 2301/88 - 20.05.88
- COOPERCITRUS - COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE S Ã O P A U L O  
Praça Barão do Rio Branco, 36/44 - B E B E D O U R O - SP  
D T S - 2292/88 - 20.05.88
- H U M B E R T O T E C I D O S E D E C O R A Ç Õ E S LTDA  
Alameda Gabriel Monteiro da Silva, 1718 - S Ã O P a u l o - SP  
D T S - 2302/88 - 20.05.88
- E X P R E S S O UNIVERSO S.A.  
Rua Amedéa Centini nº 213 - S Ã O P A U L O - SP  
D T S - 2293/88 - 20.05.88
- E M B A L A G E N S BELSSE LTDA  
Rua José Bonifácio, 1829 - SERRARIA - DIADEMA - SP  
D T S - 2303/88 - 20.05.88
- TELEFUNKEN R Á D I O E T E L E V I S Ã O LIMITADA  
Av. Dr. Ricardo Jafet, 1965 - S Ã O P A U L O - SP  
D T S - 2294/88 - 20.05.88
- CASA ANGLO BRASILEIRA S.A. MODAS C O N F E C Ç Õ E S E B A Z A R  
Av. Pereira Barreto, 42 - S A N T O A N D R É - SP  
D T S - 2304/88 - 20.05.88
- CONVERPLAST EMB. PLÁSTICAS LTDA.  
Rua Japaraipaba, 44-SÃO PAULO-SP  
D T S - 2295/88 - 20.05.88
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO L O J A 120  
Av. João Ramalho, 222 - MAUÁ- SP  
D T S - 2305/88 - 20.05.88
- WORMALD RESMAT PARSCH - SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LIMITADA  
Rua Parsch, 755 - VINHEDO - SP  
D T S - 2306/88 - 20.05.88

- BANCO ANTONIO D E QUEIROZ S.A.  
Rua São Pedro, 93 - M O N T E  
AZUL PAULISTA - SP

D T S - 2307/88 - 20.05.88

- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
Rua Dr. Almeida Lima, 933/937-  
S Ã O P A U L O - SP

D T S - 2308/88 - 20.05.88

- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
L O J A 374  
Av. Aguanambi, 1393/1439 -  
F O R T A L E Z A - CE

D T S - 2309/88 - 20.05.88

- BRONZEARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
D E L U T R E S  
Rua Oscar Freire, 1728/1732 -  
S Ã O P A U L O - SP

D T S - 2310/88 - 20.05.88

- ZANINI S.A. - EQUIP. PESADOS  
Rua Candida Del Grande, 1068 -  
SERTÃOZINHO - SP

D T S - 2311/88 - 20.05.88

- IHARABRÁS S.A.-INDS. QUÍMICAS  
Av. Liberdade, 1701-SOROCABA- SP

D T S - 2312/88 - 20.05.88

- BANCO ANTONIO D E QUEIROZ S.A.  
Pça Nove de Julho, 148-TAIUVA-SP

D T S - 2313/88 - 20.05.88

- COMPANHIA BRASILEIRA DE  
DISTRIBUIÇÃO - LOJA 372  
Av. Bezerra Menezes nº 175 -  
Farias Brito - FORTALEZA - CE

D T S - 2314/88 - 20.05.88

- RHEEM EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO S.A.  
Rua Henri Dunand, 846/862 -  
S Ã O P A U L O - SP

D T S - 2315/88 - 20.05.88

- BANCO ANTONIO D E QUEIROZ S.A.  
Pça da Matriz, 238 -OLÍMPIA - SP

D T S - 2316/88 - 20.05.88

- MOORE FORMULÁRIOS LIMITADA  
Av. Cauaxi, 118 - Esq. Al. Rio  
Negro - Centro Empresarial-  
ALPHAVILLE - BARUERI - SP

D T S - 2317/88 - 20.05.88

- BRINK'S S.A. TRANSP. DE VALORES  
Rua João Rudge, 275-SÃO PAULO/SP

D T S - 2318/88 - 20.05.88

- INDS. MATARAZZO D E FIBRAS  
SINTÉTICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Estrada do Jaraguá, s/nº -  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP

D T S - 2319/88 - 20.05.88

- ARMCO EQUIPETROL S.A.  
Av. Industrial, 700 - Parque  
Industrial-SANTO ANDRÉ - SP

D T S - 2320/88 - 20.05.88

- LABO ELETRÔNICA S.A.  
Av. Eusébio Stevaux, 1200-  
Jurubatuba - SANTO AMARO  
S Ã O P A U L O - SP

D T S - 2321/88 - 20.05.88

- FÁBRICA D E P A P E L  
SANTA TEREZINHA S.A.  
Rua Aracati, 275 - P e n h a -  
S Ã O P A U L O - SP

D T S - 2322/88 - 20.05.88

- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
L O J A 373 - WELL'S - 262  
Rua Barbosa de Freitas, 31 e Av.  
Abolição, 2900-FORTALEZA - CE

D T S - 2323/88 - 20.05.88

- MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA LTDA  
Av. Mário Lopes Leão, 1500 -  
S Ã O P A U L O - SP

D T S - 2324/88 - 20.05.88

- LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.  
Rua Martinício Prado, 1249 -  
RIBEIRÃO PRETO - SP

D T S - 2325/88 - 20.05.88

- P R O D U T O S ALIMENTÍCIOS  
FLEISCHMANN & ROYAL LIMITADA  
Rua XV de Novembro, s/nº-  
C O N C H A L - SP

D T S - 2326/88 - 20.05.88

- O BRASIL ANTIGO MÓVEIS COLONIAIS  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA  
Via. Itatiba/Jundiaí, Km 81-  
I T A T I B A - SP

D T S - 2327/88 - 20.05.88



- BANCO ANTONIO D E QUEIROZ S.A.  
Rua São Pedro, 93 - M O N T E  
AZUL PAULISTA - SP  
D T S - 2307/88 - 20.05.88
- SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
Rua Dr. Almeida Lima, 933/937-  
S Ã O P A U L O - SP  
D T S - 2308/88 - 20.05.88
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
L O J A 374  
Av. Aguanambi, 1393/1439 -  
F O R T A L E Z A - CE  
D T S - 2309/88 - 20.05.88
- BRONZEARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
D E L U T R E S  
Rua Oscar Freire, 1728/1732 -  
S Ã O P A U L O - SP  
D T S - 2310/88 - 20.05.88
- ZANINI S.A. - EQUIP. PESADOS  
Rua Candida Del Grande, 1068 -  
SERTÃOZINHO - SP  
D T S - 2311/88 - 20.05.88
- IHARABRÁS S.A.-INDS. QUÍMICAS  
Av. Liberdade, 1701-SOROCABA- SP  
D T S - 2312/88 - 20.05.88
- BANCO ANTONIO D E QUEIROZ S.A.  
Pça Nove de Julho, 148-TAIUVA-SP  
D T S - 2313/88 - 20.05.88
- COMPANHIA BRASILEIRA DE  
DISTRIBUIÇÃO - LOJA 372  
Av. Bezerra Menezes nº 175 -  
Farias Brito - FORTALEZA - CE  
D T S - 2314/88 - 20.05.88
- RHEEM EMPREENDIMENTOS INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO S.A.  
Rua Henri Dunand, 846/862 -  
S Ã O P A U L O - SP  
D T S - 2315/88 - 20.05.88
- BANCO ANTONIO D E QUEIROZ S.A.  
Pça da Matriz, 238 -OLÍMPIA - SP  
D T S - 2316/88 - 20.05.88
- MOORE FORMULÁRIOS LIMITADA  
Av. Cauaxi, 118 - Esq. Al. Rio  
Negro - Centro Empresarial-  
ALPHAVILLE - BARUERI - SP  
D T S - 2317/88 - 20.05.88
- BRINK'S S.A. TRANSP. DE VALORES  
Rua João Rudge, 275-SÃO PAULO/SP  
D T S - 2318/88 - 20.05.88
- INDS. MATARAZZO D E FIERAS  
SINTÉTICA SOCIEDADE ANÔNIMA  
Estrada do Jaraguá, s/nº -  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
D T S - 2319/88 - 20.05.88
- ARMCO EQUIPETROL S.A.  
Av. Industrial, 700 - Parque  
Industrial-SANTO ANDRÉ - SP  
D T S - 2320/88 - 20.05.88
- LABO ELETRÔNICA S.A.  
Av. Eusébio Stevaux, 1200-  
Jurubatuba - SANTO AMARO  
S Ã O P A U L O - SP  
D T S - 2321/88 - 20.05.88
- FÁBRICA D E P A P E L  
SANTA TEREZINHA S.A.  
Rua Aracati, 275 - P e n h a -  
S Ã O P A U L O - SP  
D T S - 2322/88 - 20.05.88
- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
L O J A 373 - WELL'S - 262  
Rua Barbosa de Freitas, 31 e Av.  
Abolição, 2900-FORTALEZA - CE  
D T S - 2323/88 - 20.05.88
- MERREL LEPETIT FARMACÊUTICA LTDA  
Av. Mário Lopes Leão, 1500 -  
S Ã O P A U L O - SP  
D T S - 2324/88 - 20.05.88
- LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A.  
Rua Martinício Prado, 1249 -  
RIBEIRÃO PRETO - SP  
D T S - 2325/88 - 20.05.88
- P R O D U T O S ALIMENTÍCIOS  
FLEISCHMANN & ROYAL LIMITADA  
Rua XV de Novembro, s/nº-  
C O N C H A L - SP  
D T S - 2326/88 - 20.05.88
- O BRASIL ANTIGO MÓVEIS COLONIAIS  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA  
Via. Itatiba/Jundiaí, Km 81-  
I T A T I B A - SP  
D T S - 2327/88 - 20.05.88

- RESANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
Av. Amazonas, 1100 - Brás Cubas-  
MOGI DAS CRUZES - SP  
D T S - 2328/88 - 20.05.88
- CIA. INDUSTRIAL DE CONSERVAS  
ALIMENTÍCIAS - CICA  
Rod. Anhanguera/Itatiba, Km 04-  
Horto Florestal - JUNDIAÍ - SP  
D T S - 2329/88 - 20.05.88
- MANUFATURA DE ARTIGOS  
DE BORRACHA NOGAM S.A.  
Rua das Magnólias, 324/340-  
Moinho Velho - EMBÚ - SP  
D T S - 2330/88 - 20.05.88
- TRAVENOL INDL. E COMERCIAL LTDA  
Rua Taguapaca, 259 c/ entrada  
também pela Rua Agostinho  
Togneri, 749 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2331/88 - 20.05.88
- MÁQUINAS AGRÍCOLAS JACTO S.A.  
Rua Afonso Celso, 1358 -  
QUINTANA - SP  
D T S - 2332/88 - 20.05.88
- JAKKO TÉCNICA INDUSTRIAL LTDA  
Av. Paranapanema, 833-DIADEMA-SP  
D T S - 2333/88 - 20.05.88
- VAN MILL PRODS. ALIMENTÍCIOS LTDA  
Rua José Lopes, 125-GUARULHOS-SP  
D T S - 2334/88 - 20.05.88
- FORMOSA S.A. IND. ARTES GRÁFICAS  
Rua Sapucaia, 376/452 -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2335/88 - 20.05.88
- PERLEX PRODS. PLÁSTICOS LIMITADA  
Km 37 - ESTRADA DE EMBU GUAÇU  
EMBU - SP  
D T S - 2338/88 - 20.05.88
- METALÚRGICA PROJETO INDÚSTRIA  
E COMÉRCIO LIMITADA  
Rua Karan Simão, 303 -  
SÃO PAULO - SP  
D T S 2339/88 - 20.05.88
- KARCHER IND. E COM. LTDA  
Estrada Municipal Campinas -  
Paulínea, 200 CAMPINAS - SP  
D T S - 2340/88 - 20.05.88
- GIGO & COMPANHIA LIMITADA  
Rua Joaquim Ignácio Valente,  
291.A - Jardim Bela Vista -  
SUMARÉ - SP  
D T S - 2341/88 - 20.05.88
- LUBRIFICANTES EVEREST LIMITADA E  
HIDROCARBONIC E ÓLEOS  
MINEIRAIS LTDA  
Estrada de Morro Grande, 465 -  
GUARULHOS - SP  
D T S - 2342/88 - 20.05.88
- MÓVEIS SORAGGI IND. E COM. LTDA  
Rua Fernando de Barros, 292 -  
CAPIVARI - SP  
D T S - 2343/88 - 20.05.88
- JUPITER PRODS. ALIMENTÍCIOS LTDA  
Av. Cássio Paschoal Padovani nº  
1315 - PIRACICABA - SP  
D T S - 2344/88 - 20.05.88
- EDUARDO VALERA E CIA. LIMITADA  
Rua João Galo nºs. 608, 624, 617,  
625 e 647 - BIRIGUI - SP  
D T S - 2345/88 - 20.05.88
- GUNSAN FIAÇÃO DE SEDA LTDA  
DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE  
DUARTINA - DUARTINA - SP  
D T S - 2346/88 - 20.05.88
- CALÇADOS SAMELLO S.A.  
Rua Gal. OSÓRIO, 845 - FRANCA-SP  
D T S - 2347/88 - 20.05.88
- FERRAMENTAS BELZER DO  
BRASIL LIMITADA  
Rod. Presidente Dutra, Km 18,2-  
GUARULHOS - SP  
D T S - 2348/88 - 20.05.88
- CIA. GERAL DE ARMAZENAGEM C.G.A.  
Rua da Liberdade, 863- SANTOS-SP  
D T S - 2349/88 - 20.05.88
- FIAÇÃO E TECELAGEM ELIANA S.A.  
Rua José Bento nºs 320/388 -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2350/88 - 20.05.88
- PARLOCK IND. E COM. LIMITADA  
MAPRO REVESTIMENTOS TEXTEIS LTDA  
Av. Santa Marina, 1685 -  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2351/88 - 20.05.88
- PAES MENDONÇA S.A.  
Rua Dr. Audísio de Alencar, 251-  
SÃO PAULO - SP  
D T S - 2352/88 - 20.05.88

../. .

- I N D Ú S T R I A S ROMI S.A.  
( D E P Ó S I T O FECHADO )  
Rua Juscelino K. de Oliveira ,  
s/nº - (Rod. SP 304 KM 133 SANTA  
BARBARA D' OESTE - SP

D T S - 2353/88 - 20.05.88

- GODOY CONFECÇÕES LIMITADA  
Rua M7 nºs 407/415-RIO CLARO- SP

D T S - 2354/88 - 20.05.88

- CCE - COMPONENTES DA AMAZÔNIA  
SOCIEDADE ANÔNIMA - (FILIAL)  
Rua Thomaz do Amaral, 456-Bairro  
Petropolis - MANAUS - AM

D T S - 2355/88 - 20.05.88

- SADIA MATO GROSSO S.A.  
Av. "B" - Quadra 8 e 9 -Distrito  
Industrial - RONDONÓPOLIS - MT

D T S - 2356/88 - 20.05.88

- M. CASSAB COM. E IND. LTDA  
Local 1:Rua Bartolomeu Pais, 43-  
Esq. c/ Av. Raimundo Ferreira  
Magalhães - Local 2: Avenida -  
Raimundo P. de Magalhães, 487 -  
S ã o P a u l o - SP

D T S - 2357/88 - 20.05.88

- CAFÉ DO PONTO S.A. INDÚSTRIA ,  
COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO  
Av. Café do Ponto, 336 - Vila  
dos Camargos - BARUERI - SP

D T S - 2358/88 - 20.05.88

- MOINHO JUNDIAÍ SOCIEDADE ANÔNIMA  
Rua Itirapina, 970- JUNDIAÍ - SP

D T S- 2359/88 - 20.05.88

- PROQUITEC INDÚSTRIA DE PRODUTOS  
Q U Í M I C O S LIMITADA  
Rua Cel. José Nunes dos Santos -  
s/nº- VARGEM GRANDE PAULISTA - SP

D T S - 2360/88 - 20.05.88

- TECELAGEM SÃO CARLOS S.A.  
Av. São Carlos, 660-SÃO PAULO-SP

D T S - 2361/88 - 20.05.88

- MARINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Chácara San Marino - Distrito  
Industrial - GARÇA - SP

D T S - 2362/88 - 20.05.88

- BENJAMIN DISTRIBUIDORA DE  
BRINQUEDOS E UTILIDADES LIMITADA  
Av. Aruanã, 150 - BARUERI - SP

D T S - 2363/88 - 20.05.88

- THERMO KING DO BRASIL LTDA  
Av. Marginal, 2225 - CAMPINAS-SP

D T S - 2364/88 - 20.05.88

- INDÚSTRIA QUÍMICA ELGIN LTDA  
Rua Assumpta Sabatini Rossi nº  
1449-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP

D T S - 2365/88 - 20.05.88

- ITU M A C R O D I E S E L S.A.  
Av. Doutor Octaviano Pereira  
Mendes nº 835 - ITU - SP

D T S - 2366/88 - 20.05.88

- POLAROID DO BRASIL LIMITADA  
Rua Almirante Marques Leão, 408-  
S ã o P a u l o - SP

D T S- 2367/88 - 20.05.88

- BANCO ANTONIO D E QUEIROZ S.A.  
Pça Rui Barbosa, 355 - CAJOBI-SP

D T S - 2368/88 - 20.05.88

- GLOBEX UTILIDADES S.A.  
Av. Antonio Carlos nºs 1820/1828  
BELO HORIZONTE - SP

D T S - 2404/88 - 24.05.88

- NATIONAL DISTILLERS DO BRASIL  
S O C I E D A D E A N Ô N I M A  
Estrada Municipal Livramento  
s/nº - Passos da Cruz - SANTANA  
DO LIVRAMENTO - RS

D T S - 2480/88 - 27.05.88

- COMÉRCIO E TRANSPORTES  
MIORANZZA L I M I T A D A  
Rua Amadeu Rossi, 2241 -  
CAXIAS DO SUL - RS

D T S- 2481/88 - 27.05.88

- LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRASIL  
S O C I E D A D E A N Ô N I M A  
Rua 1º de Maio nº 307 -  
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ - RS

D T S - 2483/88 - 27.05.88

- TERMOLIGAS MINERAÇÃO E  
M E T A L Ú R G I A S.A.  
Rodovia Periférica I-  
CENTRO INDUSTRIAL DE ARATÚ - BA

D T S - 2568/88 - 01.06.88

- CIA. BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
L O J A 126  
Avenida Getúlio Vargas, 325  
UBERLÂNDIA - MG

D T S - 2570/88 - 01.06.88

- CIA. DE TRANSPORTES ÚNICO  
Rua Belisário Pena nº 105 - RIO  
DE JANEIRO - RJ  
D T S - 2609/88 - 02.06.88

\*

## DESCONTOS POR HIDRANTES

### RESOLUÇÕES SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.  
Rua Conde Domingos Papais, 413 - SUZANO - SP  
D T S - 2370/88 - 20.05.88
- MOORE FORMULÁRIOS LIMITADA  
Av. Cauaxi, 118 - Esquina com Rio Negro - Centro Empresarial Alpaville - BARUERI - SP  
D T S - 2376/88 - 20.05.88
- BRASMENTOL CAÇAPAVA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Avenida da Saudade nºs 16/ 30 CAÇAPAVA - SP  
D T S - 2377/88 - 20.05.88
- INDÚSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTÉTICAS S.A.  
Estrada do Jaraguari, s/nº SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP  
D T S - 2378/88 - 20.05.88
- IHARABRÁS S.A. INDS. QUÍMICAS  
Av. Liberdade, 1701- SOROCABA-SP  
D T S - 2379/88 - 20.05.88
- CATERPILLAR BRASIL S.A.  
Av. Nações Unidas, 22540 - Santo Amaro - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2380/88 - 20.05.88
- PAES MENDONÇA S.A.  
Rua Dr. Audísio de Alencar, 251 Sacomã - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2381/88 - 20.05.88
- CORTUME CANTUSIO S.A.  
Av. Dr. Carlos de Campos nº 1033 CAMPINAS - SP  
D T S - 2382/88 - 20.05.88
- KARCHER IND. E COM. LIMITADA  
Estrada Municipal Campinas-PAULÍNIA nº 2000 - DISTRITO DE BARÃO GERALDO - CAMPINAS - SP  
D T S - 2383/88 - 20.05.88
- TEXTIL DUOMO S.A. PCPT  
Av. Eloy A. Carniatto, 225 e s/nº ITATIBA - SP  
D T S - 2384/88 - 20.05.88
- CORDUROY S.A. INDS. TÊXTEIS  
Rua Estevan Diamant, s/nº DISTRITO INDUSTRIAL BRAGANÇA PAULISTA - SP  
D T S - 2385/88 - 20.05.88
- ATLANTIS BRASIL COM. E IND. LTDA  
Avenida Padre Anchieta nº 252 SANTO ANDRÉ - SP  
D T S - 2386/88 - 20.05.88
- RENK ZANINI S.A. EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS  
Rodovia Anhanguera, Km 298- CRAVINHOS - SP  
D T S - 2387/88 - 20.05.88
- CAFÉ DO PONTO S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO  
Av. Café do Ponto nº 336 - Vila dos Camargos - BARUERI - SP  
D T S - 2388/88 - 20.05.88
- S.A. FABRIL SCAVONE  
Av. Independência, 226-ITATIBA-SP  
D T S - 2389/88 - 20.05.88
- SAMA S.A. PEÇAS E PNEUS E/OU PNEUS ABOUCHAR LTDA  
Rua Ernesto de Castro nºs 123 225 - SÃO PAULO - SP  
D T S - 2390/88 - 20.05.88
- BRASMENTOL CAÇAPAVA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
Av. da Saudade, 26 - CAÇAPAVA-SP  
D T S - 2391/88 - 20.05.88
- ELI LILLY DO BRASIL S.A.  
Av. Morumbi, 8264 -SÃO PAULO -SP  
D T S - 2392/88 - 20.05.88
- CALÇADOS SAMELLO S.A.  
Rua Gal. Osório, 485 - FRANCA-SP  
D T S - 2393/88 - 20.05.88

- LUBRIFICANTES EVEREST LTDA E  
HIDROCARBONIC Ó L E O S  
M I N E R A I S LIMITADA  
Estrada de Morro Grande nº 465 -  
G U A R U L H O S - SP

D T S - 2394/88 - 20.05.88

- M E I A S L U P O S.A.  
Rod. Washington Luiz Km 276,5  
A R A R A Q U A R A - SP

D T S - 2395/88 - 20.05.88

- TECELAGEM SÃO CARLOS S.A.  
Av. São Carlos, 660-SÃO PAULO-SP

D T S - 2396/88 - 20.05.88

- BENJAMIN DISTRIBUIDORA DE  
BRINQUEDOS E UTILIDADES LIMITADA  
Av. Aruanã nº 150 - BARUERI - SP

D T S - 2397/88 - 20.05.88

- RESANA S.A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS  
Av. Amazonas nº 1100- Brás Cubas  
M O G I D A S C R U Z E S - SP

D T S - 2398/88 - 20.05.88

- CGA. CIA GERAL DE ARMAZENAGEM  
Rua da Liberdade, 683-SANTOS -SP

D T S - 2399/88 - 20.05.88

- FERRAMENTAS BELZER DO  
B R A S I L LIMITADA  
Rod. Presidente Dutra, Km 218,2  
G U A R U L H O S - SP

D T S - 2400/88 - 20.05.88

- THERMO KING DO BRASIL LIMITADA  
Av. Marginal nº 2225-CAMPINAS-SP

D T S - 2401/88 - 20.05.88

- ATLAS COPCO DO BRASIL LIMITADA  
Av. Fagundes de Oliveira nº 1111  
D I A D E M A - SP

D T S - 2402/88 - 20.05.88

- CIA. BRASILEIRA DE PRODUTOS  
QUÍMICOS BONONIA S.A.  
Rua Cruzália nº 534 - DISTRITO  
INDUSTRIAL DE SANTA CRUZ - RJ

D T S - 2575/88 - 01.06.88

\*

# TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

## DECISÕES APROBATÓRIAS DA SUSEP SOBRE OS SEGUINTE PROCESSOS:-

- ALBANY INTERNACIONAL E/OU ALBANY  
DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
DE FELTROS LIMITADA  
Rua Colorado, 400 - INDAIAL - SC  
RENOVAÇÃO E EXTENSÃO

Ofício DETEC/SESEB nº 056/88,  
de 03.03.88.

- COMABRA- CIA. DE ALIMENTOS DO  
BRASIL S.A.  
Rua Leopoldo Froes nº 1000  
PONTA GROSSA - PR - Concessão

Ofício DETEC/SESEB nº 071/88,  
de 18.05.88.

\*

## DECISÃO DA SUSEP NEGANDO PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-INCÊNDIO RELATIVO AO SEGUINTE PROCESSO:-

- COMABRA- CIA. DE ALIMENTOS DO  
BRASIL S.A.  
Rua Leopoldo Froes, 1000 - PONTA  
GROSSA-PR-Concessão - ao local  
LC por se tratar de dependência

Ofício DETEC/SESEB nº 071/88,  
de 18.05.88.

\*

## CONSULTAS TÉCNICAS

### DECISÃO DA COMISSÃO TÉCNICA DA FENASEG:-

- ELETROPAULO - ELETRICIDADE  
DE SÃO PAULO  
Diversos Locais - Consulta de  
Interpretação Técnica sobre  
Abrangência da taxa única

Aprovado, por unanimidade, o parecer do relator que acompanhou a decisão da CSILC de São Paulo, com as seguintes conclusões, em resposta as perguntas formuladas pela lider:

- 1- Aplica-se a taxa especial concedida à Eletropaulo.
- 2- a) aplica-se a Rubrica correspondente à ocupação onde estiver instalada o transformador, desde que dentro do recinto fabril do arrendatário.
- b) aplica-se a Rubrica 192 quando tratar-se de transformadores ao ar livre, fora do estabelecimento do arrendatário.

\*

**COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES  
TARIFAÇÃO ESPECIAL**

PROCESSOS ENCAMINHADOS AOS ORGÃOS SUPERIORES COM  
PARECER FAVORÁVEL AOS RESPECTIVOS BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS:-

**- RODI TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA**

Redução percentual na ordem de 50% sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de transportes terrestres, aplicáveis aos percursos intermunicipais e/ou interestaduais, inclusive sobre os adicionais da apólice, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.88.

**- GIVAUDAN DO BRASIL LIMITADA  
ZURICH - SEGURADORA S.A.**

Redução percentual de 50% (Cinquenta por cento) para os percursos urbanos/suburbanos e 35% (trinta e cinco por cento) para os percursos intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.04.88.

**- ACHÉ LAB. FARMACÊUTICOS S.A.  
COMPANHIA DE SEGUROS  
AMÉRICA DO SUL YASUDA**

Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre as taxas da tabela de taxas mínimas para os seguros de viagens internacionais, embarques marítimos - garantias "All Risks" e "LAP" e pedido inicial da taxa individual de 0,400% (quatrocentos milésimos por cento), aplicável aos embarques aéreos sob a garantia "All Risks", inclusive o adicional de embarque aéreo sem valor declarado, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.05.88.

**- BRASIL CENTRAL - LINHA AÉREA  
REGIONAL S.A.  
NACIONAL CIA. DE SEGUROS**

Desconto percentual de 25% (vinte cinco por cento), aplicável as taxas da tarifa aérea nacional, garantias Todos os Riscos, inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de 01 (um) ano, com vigência a partir de 01.05.88.

**- TRUTZCHLER IND. COM. DE MÁQUINAS  
COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS**

Desconto percentual de 50% aplicável sobre as taxas de tarifa e adicionais da apólice nos embarques terrestres intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 2 anos a partir de 01.05.88.

**- ROBERT BOSCH E SUAS CONTROLADAS  
BRADESCO SEGUROS S.A.**

Taxa individual de 0,071% aplicável aos embarques aéreos com garantia Todos os Riscos pelo prazo de 1 ano a contar de 01.11.87.

**- MEMOREX TELE X PRODUTOS DE  
PRECISÃO LIMITADA  
INTERAMERICANA CIA. DE SEG. GERAIS**

Desconto percentual de 50% (cincoenta por cento), sobre as taxas e Adicionais da apólice, aplicável aos embarques nos percursos Intermunicipais/ Interestaduais e aéreos, inclusive sobre o Adicional SVD, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.05.88.

**- BERA DO BRASIL METALURGIA E  
COMÉRCIO DE METAIS LTDA  
FINASA SEGURADORA S.A.**

Desconto percentual de 25% (vinte cinco por cento), sobre as Taxas da apólice, aplicável aos embarques Urbano/Suburbano, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.05.88.

**- TRANSULTRA S.A. COMÉRCIO E  
TRANSPORTADORA ESPECIALIZADOS  
BRADESCO SEGUROS S.A.**

Desconto percentual de 50% aplicável aos embarques terrestres nos percursos urbanos e suburbanos pelo prazo de 2 anos a partir de 01.04.88.

- C E R Â M I C A J A T O B Á S . A .  
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 50%, aplicável sobre as taxas básicas da apólice nos percursos intermunicipais/interestaduais pelo prazo de 2 anos a partir de 01.05.88.

- K A R I B Ê S . A . I N D Ú S T R I A E C O M É R C I O  
AMÉRICA LATINA CIA. SEGUROS

Desconto percentual de 50%, aplicável aos percursos urbanos e suburbanos, nas garantias básicas e adicionais pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 01.05.88.

- C O M . E I N D Ú S T R I A T R A N S P O R T A D O R A  
A G R O P E C U Á R I A S I L M A L T D A  
CIA. DE SEGUROS MINAS - BRASIL

Desconto de 40% aplicável aos embarques intermunicipais e interestaduais, conforme os termos do endosso de Concessão Provisória, por 1 ano, a contar de 01.06.88.

- N E V O E I R O S . A . C O M É R C I O D E P N E U S  
CIA. REAL BRASILEIRA DE SEGUROS

Taxa individual de 0,096% para os embarques interestadual/intermunicipal, pelo prazo de 01(hum) ano, a partir de 01.05.88.

- O S G - F E R R A M E N T A S D E P R E C I S Ã O L T D A  
COMPANHIA D E S E G U R O S  
AMÉRICA DO S U L Y A S U D A

Redução percentual de 50%, aplicável exclusivamente aos embarques intermunicipais/interestaduais, pelo prazo de 02 anos, à contar de 01.05.88

- S E M P T O S H I B A A M A Z Ô N I A L T D A  
S A F R A S E G U R A D O R A S . A .

Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques marítimos e aéreos, inclusive sobre o adicional de Sem Valor Declarado, pelo prazo de 01 ano, a contar de 01.05.88

- RESOLUÇÕES DE 01.06.88.

- U N I R O Y A L Q U Í M I C A S . A .  
E S U A S C O N T R O L A D A S  
ARGOS COMPANHIA DE SEGUROS

Redução percentual de 50% sobre a taxa do perímetro urbano e/ ou suburbano e adicionais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.88.

- E L É C T R A I N D U S T R I A L S . A .  
COMPANHIA D E S E G U R O S  
AMÉRICA DO S U L Y A S U D A

Manutenção da Redução percentual de 30% (trinta por cento), aplicável aos embarques marítimos, sob as garantias ALL RISKS/LAP e aéreos sob garantias ALL RISKS, inclusive sobre o adicional de embarques S.V.D., pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.05.88.

- E L E T R O M E C Â N I C A D Y N A S . A .  
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Manutenção da Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques terrestres, intermunicipais/ interestaduais, pelo prazo de 02 anos, a contar de 01.05.88.

- G E S S Y L E V E R A L I M E N T O S S . A .  
INTERAMERICANA CIA. DE SEG. GERAIS

Manutenção da Redução percentual de 50%, aplicável aos embarques marítimos e aéreos de importação, sob a Garantia ALL RISKS, inclusive sobre o adicional de embarques S.V.D., pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.05.88.

- D O L L O T Ê X T I L S . A .  
PORTO SEGURO CIA. SEGUROS GERAIS

Redução percentual de 40%, aplicável sobre as taxas básica e adicionais relativo aos embarques realizados no percurso urbano/suburbano, pelo prazo de 01 ano a contar de 01.05.88.

\*  
\_\_\_\_\_

\*

- A K Z O I N D Ú S T R I A E C O M É R C I O L T D A  
BRASIL CIA. DE SEGUROS GERAIS

Taxa Individual de 0,387% , aplicável aos embarques marítimos e terrestres pelo prazo de 01 (hum) ano a partir de 01.05.88.



- 3M D O B R A S I L LIMITADA  
E S U A S CONTROLADAS  
COMPANHIA D E SEGUROS  
AMÉRICA DO S U L YASUDA

Taxa Individual de 0,017%, aplicáveis exclusivamente aos percursos interestaduais e/ou intermunicipais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.08.86 à 31.07.88.

- INDUS. DE CHOCOLATE LACTA S.A.  
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,044% (quarenta por cento), aplicável dos embarques intermunicipais/interestaduais, por 2 anos a contar, de 01.06.88.

- FERRAMENTAS STANLEY LIMITADA  
CIGNA SEGURADORA S.A.

Manutenção do desconto percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa básica da tarifa terrestre e respectivos adicionais constantes da apólice, pelo prazo de 01 (um) ano contado de 01.06.88 à 01.06.89.

- TEXAS INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS  
D O B R A S I L LIMITADA  
CIGNA SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicáveis aos percursos intermunicipais/interestaduais e seus adicionais, e percursos aéreos, inclusive a adicionais de Valor Não Declarado, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.06.88.

- POLIOLEFINAS SOCIEDADE ANÔNIMA  
NACIONAL CIA. DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,069% aplicável às viagens intermunicipais ou interestaduais, e manutenção do desconto de 50% sobre as taxas aplicáveis às viagens urbanas ou suburbanas, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 01.05.88.

- SCOPUS TECNOLOGIA S.A.  
BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS

Redução percentual de 40% para as viagens urbanas/suburbanas e taxa individual de 0,049%, para as viagens interestaduais/intermunicipais/embarques aéreos inclusive sobre a adicional de embarque aéreo sem valor declarado pelo prazo de 01 ano, a partir de 01.05.88.

- A R N O SOCIEDADE ANÔNIMA  
I O C H P E SEGURADORA S.A.

Desconto percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a taxa básica e adicionais, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 01.03.88.

- SQUIBB INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A.  
CIGNA SEGURADORA S.A.

Redução percentual de 50%, sobre as taxas dos seguros marítimos, aéreos, inclusive sobre o adicional de SVD, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01.06.88.

- T D B - TEXTIL DAVID BODROW  
PORTO SEGURO CIA. DE SEG. GERAIS

Manutenção do desconto percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicável aos percursos intermunicipais e/ou interestaduais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.05.88.

- VINAGRE CASTELO LIMITADA  
AMÉRICA LATINA CIA. DE SEGUROS

Desconto de 35% (trinta e cinco por cento) sobre as taxas aplicáveis aos embarques intermunicipais e/ou interestaduais, inclusive adicionais, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.06.88.

- SAAB SCANIA DO BRASIL S.A.  
NACIONAL CIA. DE SEGUROS

Taxa Individual de 0,079%, para os percursos intermunicipais/interestaduais, 30% de desconto nos embarques urbanos e/ou suburbanos, vigência para ambos 30.09.88.

- SANBRA SOCIEDADE ALGODOEIRA DO  
NORDESTE BRASILEIRO S.A.  
VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Redução percentual de 35% (trinta e cinco por cento), sobre as taxas da Tarifa Fluvial bem como sobre as taxas referentes aos embarques terrestres interestaduais/intermunicipais, extensivo aos adicionais, exceto GTCC, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01.04.88.